

HT-210



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

Impacto do Microcrédito da World Relief/Fundo de Crédito Comunitário (WR/FCC) nas Actividades de Rendimentos dos Refugiados Burundeses e Ruandeses na Cidade de Maputo, 2001 -2005.

(Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de licenciatura em História pela Universidade Eduardo Mondlane)

Marcelino Dias Muandichalira

Maputo, Outubro de 2006

HT-210

**Impacto do Microcrédito da World Relief/ Fundo de Crédito Comunitário
(WR/FCC) nas Actividades de Rendimento dos Refugiados Burundeses e Ruandeses
na Cidade de Maputo, 2001 – 2005.**

Dissertação Apresentada em Cumprimento Parcial dos Requisitos Exigidos para a
Obtenção do Grau de Licenciatura em História na Universidade Eduardo Mondlane

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

Autor: Marcelino Dias Muandichalira
Supervisores : Prof. Dr Joel das Neves Tembe
Dra Denise Malauene

Maputo, Outubro de 2006

U.E.M. - F.C.S.
R. E. 31982
DATA 18 / 12 / 06
AQUISIÇÃO oferta
COTA HT-210

O júri			
O Presidente	O Supervisor	O Oponente	Data
<u>Dr. Hel...</u>	<u>Tembe</u>	<u>Euclides Gonsalves</u>	<u>15 / 12 / 06</u>

Declaração

Declaro que o presente trabalho nunca foi apresentado para obtenção de qualquer grau acadêmico. Ele constitui o resultado da minha pesquisa pessoal estando indicadas no texto e na bibliografia as fontes utilizadas.

Dedicatória

Aos meus pais Dias Mundichalira e Joana Bulaque.

Ao meu irmão e a esposa John Dias e Maria Justina por me terem encorajado a estudar.

E à todos meus sobrinhos.

Agradecimentos

Endereço o meu especial agradecimentos ao Prof. Dr. Joel das Neves Tembe meu supervisor, pela forma sábia que conduziu todo o processo de elaboração deste trabalho.

À Dra Denise Malauene pela orientação bibliográfica em torno da problemática de refugiados, pelos seus valiosos comentários e sugestões.

À Oficial de Protecção do ACNUR, a sra Margarida .

Ao Oficial de Protecção do INAR, Dr. Alberto D. de Deus pela sua prontidão e disponibilidade na concessão de informações relativas ao tratamento dos refugiados em Moçambique.

Ao pessoal do FCC em Maputo, especialmente a Auditora Interna, a sra Dancille pelas informações concedidas e acompanhamento realizado durante o trabalho de campo e fases subsequentes da realização do trabalho.

Aos meus irmãos Alzira, John, Ana, Ster, Verónica, Júlia e Tony pelo seu incondicional apoio moral e financeiro nestes todos anos.

Aos meus ilústres amigos e colegas Gado, Moka, Carlos (Charles Magne), Damito, Crimildo, dra Consolo, Pantie, Abdulai (Mulato), Júnior, Malate, Cebola, Célia, Chenjerai, Manhota, Mito, Chironda, Rocha, Linda, Zita e a Mimi pela fraternidade demonstrada em todos momentos.

À todos os burundeses e ruandeses na cidade de Maputo.

Os meus agradecimentos são extensíveis à todos que aqui não estejam mencionados, mas que contribuíram directa ou indirectamente para a realização deste trabalho.

OBRIGADO!

ABREVIATURAS UTILIZADAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

AGP - Acordo Geral de Paz

C IR - Cartão de Identificação do Refugiado

CIRA - Cartão de Identificação do Requerente de Asilo

DU - Distrito Urbano

IGCR - Intergovernment Committee on Refugees

INAR - Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados

NAR - Núcleo de Apoio aos Refugiados

NU - Nações Unidas

OIR - Organização Internacional para os Refugiados

ONG - Organizações Não Governamental

OUA - Organização da União Africana

RIP - Refugees Integration Programme

UNRRA - United Nation Relief and Rehabilitation Administration

UEM - Universidade Eduardo Mondlane

WR/ FCC - World Relief/ Fundo do crédito Crédito Comunitário

Resumo

O trabalho tem como objectivo analisar o impacto do microcrédito no processo de integração dos refugiados burundeses e ruandeses na cidade de Maputo, e teve em conta o período de 2001 a 2005. Ele constitui resultado da análise de literatura em torno da problemática da integração dos refugiados nos países hospedeiros confrontado com os dados constatados no campo, onde os beneficiários do microcrédito desenvolvem as suas actividades. Os resultados do trabalho do campo revelaram que de uma forma geral, o impacto do microcrédito fornecido pela WR/FCC é positivo para os seus beneficiários.

Estes conseguiram na sua maioria atingir auto-suficiência, manifestada pelo crescimento das suas actividades comerciais e melhoria da qualidade da sua vida e a dos seus dependentes. Para além disso criam postos de emprego para seus compatriotas recém-chegados e alguns moçambicanos.

Fornecem as populações produtos de primeira necessidades nos locais onde estes desenvolvem as suas actividades, ao nível dos comerciantes moçambicanos. Assumem-se ainda atitudes de solidariedade entre os refugiados beneficiários do microcrédito e comerciantes locais, na aquisição dos produtos para venda, coordenação dos preços e por vezes empréstimos de dinheiro.

Apesar da existência de conflitos com alguns comerciantes moçambicanos pela prosperidade por estes demonstrada nas suas actividades comerciais, os refugiados demonstram estarem integrados na comunidade local manifestado essencialmente pelo uso da língua local.

Grande parte dos beneficiários mostraram-se satisfeitos com o programa de microcrédito como fonte de geração de rendimento para as suas famílias e o desenvolvimento das suas actividades comerciais, apesar de alguns mostrarem-se pouco satisfeito com as penalizações que lhes são sujeitas quando não conseguem fazer o reembolso em tempo útil.

Índice

	pgs
- <i>Declaração</i>	i
- <i>Dedicatória</i>	ii
- <i>Agradecimentos</i>	iii
- <i>Abreviaturas</i>	iv
- <i>Resumo</i>	v
Capitulo I. Introdução	1
1.1 Introdução.....	1
1.2 Objecto de Estudo.....	2
1.3 Objectivos.....	2
1.7 Motivação.....	2
1.8 Justificação do Tema.....	3
1.4 Problema.....	5
1.5 Pergunta de Partida.....	7
1.6 Hipóteses.....	7
1.10 Quadro Conceptual e Revisão da Literatura.....	7
1.9 Metodologia.....	15
Capitulo II. Contextualização: Caracterização Geográfica e Administrativa da Cidade de Maputo e Historial dos Refugiados no Mundo	19
2.1. Caracterização Geográfica e Organização Administrativa da Cidade de Maputo.....	19
2.2 Historial Sobre os Refugiados no Mundo.....	20
2.3 Refugiados em África.....	22
2.4 Refugiados em Moçambique.....	24
2.5 Refugiados Burundeses e Ruandeses.....	25
2.6 Assistência aos Refugiados em Moçambique.....	27

Capítulo III. Impacto do Microcrédito nas actividades de Rendimento dos Refugiados Burundeses e Ruandeses na cidade de Maputo, 2001 a 2005.....	30
3.1 Intervenção da World Relief em Moçambique.....	30
3.2 Intervenção nos Refugiados – Refugees Integration Programme (RIP) 1998-2001.....	31
3.3 Fundo de Crédito Comunitário (FCC) e Refugiados Burundeses e Ruandeses, 2001-2005....	33
3.4 Acesso ao Microcrédito.....	35
3.5 Impacto nas Actividades de Rendimento dos Refugiados Burundeses e Ruandeses.....	40
3.6 Outros Impactos.....	45
3.7 Relação entre os Beneficiários do Microcrédito e as Populações Locais.....	50
3.8 Desafios e Perspectivas do Fundo de Crédito Comunitário (FCC).....	53
Capítulo IV. Conclusão.....	55
Bibliografia e Fontes Consultadas.....	57

Anexos

1. Mapa da cidade de Maputo
2. Tabela dos Ruandeses e Burundeses Beneficiários do Microcrédito da World Relief/ Fundo de Crédito Comunitário (WR/FCC) na Cidade de Maputo até 2005
3. Procuração
4. Contrato
5. Escala de Empréstimos
6. Guião de Entrevista
7. Lei 21/91 Sobre a Definição do Estatuto Jurídico dos Refugiados em Moçambique
8. Fotografias

CAPITULO I. INTRODUÇÃO

1.1 Introdução

Moçambique tem constituído um destino preferencial de muitos refugiados, principalmente da região dos Grandes Lagos, sobretudo no período posterior ao Acordo Geral de Paz (AGP) assinado em 1992. Nesta perspectiva estes têm constituído uma grande preocupação em termos de assistência para o governo representado pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR) bem como para o Alto Comissariado da Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e os seus parceiros com destaque para a World Relief (WR).

Foi na perspectiva de proporcionar apoio a esta camada de migrantes que o WR/FCC implementa uma série de programas de benefício aos refugiados em Maputo, no centro de acolhimento de Maratane bem como na cidade de Nampula, no sentido de garantir auto-suficiência e integração em várias esferas da sociedade.

O presente trabalho *Impacto do microcrédito da World Relief/Fundo de Crédito Comunitário (WR/FCC) nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses na cidade de Maputo, 2001-2005* está organizado em quatro capítulos. o primeiro é composto pela introdução.

O segundo capítulo faz uma descrição da área de estudo e mostra o historial sobre os refugiados no mundo.

O terceiro capítulo mostra o impacto do microcrédito nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses na cidade de Maputo e finalmente o quarto capítulo das conclusões.

1.2 Objecto de Estudo

O objecto do presente estudo é a integração dos “refugiados urbanos” burundeses e ruandeses que se encontram na cidade de Maputo através da concessão de microcrédito pelo FCC, como mecanismo de apoio nas suas actividades de rendimento no período compreendido entre 2001 a 2005.

1.3 Objectivos

Geral

Analisar o impacto do microcrédito nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses, no processo da sua integração na cidade de Maputo no período compreendido entre 2001 a 2005.

Específicos

- Mostrar o processo que conduz ao acesso ao microcrédito do FCC.
- Identificar os principais desafios no programa de microcrédito do FCC.
- Avaliar os efeitos directos e indirectos do microcrédito na vida dos refugiados bem como da população local.
- Analisar o grau de integração dos refugiados beneficiários do microcrédito do FCC na cidade de Maputo
- Explicar o relacionamento entre os refugiados beneficiários do microcrédito e a população local.

1.4 Motivação

A escolha deste tema deveu-se ao facto da amizade estabelecida anteriormente pelo autor com alguns refugiados residentes na cidade de Maputo. Este interesse se

consubstanciou após a leitura da revista *Refugees*, volume 3, nº 132 intitulada *Refugees go Home* (refugiados voltem para casa). Esta revista aborda a questão da protecção e assistência concedida aos refugiados bem como a sua relação com as populações hospedeiras. A escolha deste tema decorreu ainda da necessidade de contribuir para a compreensão e conhecimento sobre a assistência garantida aos refugiados em Moçambique como signatária das convenções internacionais em matérias de refugiados.

1.5 Justificação do Tema

Ao longo da história verificaram-se sempre movimentações populacionais forçadas causadas por diversas razões. Na África subsahariana estas são geralmente causadas na sua maioria por conflitos violentos, calamidades ou desastres naturais. Produzindo desta feita muitos deslocados internos ou mesmo refugiados.

Tendo em conta que ser refugiado é uma situação temporária, o Comité Executivo do ACNUR identificou em 1984 três soluções duradoiras para os refugiados. A primeira é o repatriamento que é a solução mais desejável, a segunda a integração no país hospedeiro, e a última o reassentamento num terceiro país.

De acordo com os dados do ACNUR, somente 1 em 10 mil refugiados africanos conseguem o reassentamento num outro país, especialmente nos EUA, Canadá entre outros¹. A integração local não é a solução desejável para os refugiados, mas ela acontece quando as condições que obrigaram os refugiados a migrar não estiverem normalizadas.

¹ UNHCR, 1993a citado por Bascom, 1995. "The New Nomads: An Overview of Involuntary Migration in Africa." In Jonathan Baker; Tade Akin Aina. *The Migration Experience in Africa*. Sweden: Afrikanistitutet. p.212.

Foi nesta perspectiva de integração dos refugiados na comunidade local que foi criado o Refugees Integration Programme (RIP) pela WR/ FCC.²

A escolha de refugiados burundeses e ruandeses deveu-se ao facto destes constituírem grupos maioritários que se beneficiam do programa de crédito através do WR/FCC. Contudo estes não são maioritários em Moçambique, mas são os que demonstram maior prosperidade no programa em comparação com outros grupos de refugiados³.

A escolha da cidade de Maputo deveu-se ao facto de constituir o maior centro urbano do país e por causa das grandes oportunidades que oferece, principalmente as económicas. E ainda por estarem aqui concentradas as sedes de muitas instituições que trabalham com os refugiados como ACNUR, INAR e WR/FCC.

O ano 2001 foi o ano em que começou o processo de transferência dos refugiados que se encontravam em campos de Bobole e Massaca para o campo de Maratane na província de Nampula. Neste mesmo ano a WR transferiu o portefólio da gestão do crédito para o FCC.

O ano 2005 por uma questão metodológica de delimitação do tema e por constituir o período actual visto que o programa de concessão do microcrédito ainda continua em curso.

² Miamidian:Jacobsen, 2004."Livelihood Intervention for Urban Refugees".Paper written for Alchemy Project Workshop,Maputo.19-20 de Fevereiro de 2004.p.3.

³ Alchemy Project Workshop Report.p.3.

1.6 Problema

Em Moçambique existe um único centro para acomodação dos refugiados que se localiza em Maratane na província de Nampula. Segundo o Oficial de protecção do INAR⁴ em princípio todos os refugiados devem permanecer no campo pelo menos três meses após a sua chegada em Moçambique. Mas nem todos os refugiados para lá se dirigem por causa das modalidades de entrada no país, não há *prima facie screening*⁵.

Segundo Rutinwa citado por Jacobsen⁶ numa situação de um maior afluxo de pessoas provenientes de um determinado país em conflito, a determinação do estatuto de refugiado deixa de ser na base individual, isto significa que o Estado reconhece o grupo como refugiado baseado nas circunstâncias objectivas do país de origem deste grupo.

Muitos refugiados que nestas circunstâncias entram no país dirigem-se maioritariamente aos centros urbanos, cuja a sobrevivência é feita com base nos seus próprios recursos.

Os refugiados que se encontram no campo de Maratane têm direito a assistência e protecção pelo Estado moçambicano representado pelo INAR (ex- NAR). O papel do Estado é complementado pelas acções do ACNUR, que também vela pelo cumprimento das Convenções internacionais de que Moçambique é signatário⁷.

O ACNUR em coordenação com o Estado deve oferecer protecção e assistência aos refugiados, a protecção contra os danos físicos e ameaças do regresso forçado dos refugiados aos países onde possivelmente correm perigo (*non-refoulement*), para além de

⁴ Alberto Delfim de Deus, Maputo, entrevistado no dia 28 de Setembro de 2005.

⁵ Determinação do estatuto de refugiado numa base individual.

⁶ Rutinwa, B. 2002 citado por Jacobsen, K. 2005. *The Economic Life of Refugees*. Bloomfield: Kumarian Press. p. 5.

⁷ Paulino, I. 2002. "Refugiados e Política Internacional: Assistência Humanitária aos Refugiados dos Grandes Lagos em Moçambique, 1992-2001." (Dissertação de Licenciatura em Relações Internacionais). Maputo: ISRI, p. 66.

lhes proporcionar alimentação, assistência médica e medicamentosa, abrigo e educação primária.⁸

A partir do momento em que o refugiado abandona o centro de acomodação perde o direito à assistência material, passando apenas a usufruir da protecção legal que tem a ver somente com a documentação.⁹

Não é fácil estimar o número exacto dos refugiados nos centros urbanos. Segundo Jacobsen¹⁰, actualmente cerca de 2500 refugiados urbanos são residentes em Maputo e cerca de 1500 nas restantes cidades do país incluindo a cidade de Nampula. E os dados do INAR referentes a chegadas de refugiados até Agosto de 2005 demonstram que em Maputo encontram-se 407 refugiados burundeses e 498 ruandeses oficialmente registados.¹¹

Tendo em conta que os refugiados urbanos dependem das suas habilidades para a sua subsistência, este estudo pretende analisar se a contribuição do microcrédito tem sido efectiva na satisfação das necessidades dos refugiados burundeses e ruandeses que se encontram na cidade de Maputo e perceber se estes praticam outras actividades de rendimento adicionais. E ainda pretende-se analisar até que ponto a prática de uma actividade geradora de rendimentos contribui para a sua integração na comunidade local.

⁸ Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado-Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.1951/1967. p.18,veja também Miamidian:Jacobsen, 2004:1.

⁹ Margarida, Oficial de Protecção do ACNUR, Maputo, entrevista realizada no dia 25 de Outubro de 2005

¹⁰ Jacobsen, 2005: 102.

1.7 Pergunta de Partida

Que impacto teve o microcrédito da World Relief/ Fundo de Crédito Comunitário (WR/FCC), nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses da cidade de Maputo, no período compreendido entre 2001 a 2005?

1.8 Hipóteses

- O microcrédito contribuiu para o crescimento e alargamento das actividades comerciais dos refugiados bem como para a satisfação das suas necessidades básicas como habitação, educação para os filhos, saúde, alimentação e vestuário.
- O microcrédito contribuiu para a criação de postos de emprego para os refugiados bem como para a população local.
- O fortalecimento da actividade comercial dos refugiados constituiu um potencial foco de conflitos com os comerciantes moçambicanos.

1.9 Quadro Conceptual e Revisão da literatura

Definição de Alguns Conceitos

Impacto – Segundo o MNEF¹² (1997) impactó refere-se aos resultados ou produto das actividades que no seu conjunto alcançam qualquer projecto de desenvolvimento. Os seus resultados incluem não apenas os produtos físicos, mas representam o início do aproveitamento dos benefícios sustentáveis¹³. Neste trabalho o impacto refere-se aos efeitos do microcrédito nas actividades de rendimento dos seus beneficiários.

¹² Ministério dos Negócios Estrangeiros Francês.

¹³ MNEF, 1997 citado por Varela, C. 2003. "Impacto das ONGs Internacionais na Promoção do Desenvolvimento Agrícola 1995-2003: Caso da Visão Mundial em Milange, Zambézia." (Dissertação de Licenciatura em Administração Pública). Maputo: UEM, p. 23.

Refugiado - a) Todo indivíduo que tenha receio de ser perseguido por causa da sua raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou suas opiniões políticas, e se encontra fora do seu país de nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira voltar ou pedir a protecção daquele país;

- Se este indivíduo não tiver nacionalidade e se achar fora do país em que tinha a sua residência habitual, não possa ou não queira, em face daquele receio, a ele voltar;

- Devido a uma agressão externa, ocupação, dominação estrangeira, ou acontecimentos que alteram gravemente a ordem pública numa parte ou em todo o país de origem, seja obrigado a deixar o lugar da sua residência habitual, para pedir refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

b) Em caso da pessoa possuir mais de uma nacionalidade, só pode ser considerado refugiado quando os motivos acima referidos se verificarem em relação a todos os Estados de que seja nacional¹⁴.

Para o presente trabalho é refugiado todo indivíduo que reúna as condições acima e que tenha Cartão de Identificação do Refugiado (CIR) ou Cartão de Identificação do Requerente de Asilo (CIRA).

Integração dos Refugiados – De acordo com Kuhlman¹⁵, a integração do refugiado acontece quando os refugiados são capazes de participar na vida económica da sociedade hospedeira de acordo com as suas habilidades e compatível com os seus valores culturais; se estes conseguem um nível de vida que lhes satisfaça culturalmente; se as mudanças socio-culturais que sofrem permitem-lhes manter a sua identidade e ajustes

¹⁴ Lei 21/91 da Assembleia da República de Moçambique, de 31 de Dezembro, Boletim da República, I Série, nº 52, Artigo 1.

¹⁵ Kuhlman, T. 1991. "The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A Research Model *Journal of Refugee Studies*". 1(4), p.17.

psicológicos à nova situação; se o nível de vida e oportunidades económicas dos hospedeiros não se deterioram devido ao seu afluxo; se as fricções entre a população hospedeira e estes não se exacerbam; ou se estes não encontram maior discriminação do que a dos grupos anteriormente existentes com a população hospedeira.

Para este estudo integração do refugiado tem que ter em conta o exercício de uma actividade geradora de rendimento que satisfaça as necessidades básicas para si e sua família e o relacionamento estabelecido com as populações locais.

Microcrédito- A sua definição varia de país para país, dependendo do tamanho dos empréstimos, o grupo alvo, o destino dos fundos e as condições de empréstimo¹⁶. Duma maneira geral são pequenos empréstimos dados às populações consideradas “pobres”¹⁷, sem acesso aos serviços bancários e com taxas de juros que vão ao encontro da sua realidade.

Actividades de Rendimento – Renda é a soma de todos os bens ou valores monetários que os indivíduos acrescentam à sua riqueza anterior e têm a sua disposição para a satisfação das suas necessidades, estas podem ser em forma de benefícios, receitas, produto total resultado de um determinado trabalho ou actividade¹⁸. Assim actividade de rendimento é a actividades que gera valores monetários, receitas e benefícios.

Revisão da Literatura

Este subcapítulo pretende dar um enfoque sobre a literatura relevante usada para a realização deste trabalho.

¹⁶ Bila, A.G.V. 1999. “Estudo Comparativo Sobre o Funcionamento das Instituições de Microfinança em Maputo:” (Dissertação de Licenciatura em Economia). Maputo: UEM. p.4 vide também Feliz, 2005:18.

¹⁷ Este conceito é multidimensional, no trabalho tem se em conta que é pobre o indivíduo sem uma fonte de rendimento segura para a sua subsistência e dos seus dependentes.

¹⁸ Grande Enciclopédia Portuguesa-brasileira, p. 91/93 vide também Silva, 1986:1058/1059.

A revisão da literatura consistiu na discussão do conceito de refugiado e sua aplicação, a integração dos refugiados num determinado local, assistência das organizações humanitárias e finalmente o impacto da assistência para os refugiados bem como para a população local.

Para a discussão e aplicação do conceito de refugiado foram importantes as abordagens de Hathway¹⁹, a Lei 21/91 da Assembleia da República, também há que ter em conta abordagem de Justino²⁰, e de Figueiredo²¹. Sobre a mesma temática importa citar a *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados- Protocolo sobre o estatuto dos Refugiados*. Estas obras tornam-se relevantes porque convergem quanto ao conceito de refugiado em dois elementos importantes, o receio fundado de perseguição e o segundo elemento que o indivíduo se encontra fora do seu país de nacionalidade.

A lei 21/91 bem como a Convenção Relativa ao Estatuto de refugiados definem o refugiado como indivíduo com receio de perseguição e sem nacionalidade e se encontra fora do país da sua residência habitual e devido àquele receio não queira aí voltar; ou ainda devido a uma agressão externa, ocupação ou dominação estrangeira ou ainda alteração em termos graves da ordem pública numa parte ou em todo o país de origem pode também ser considerado de refugiado.

Nestas circunstâncias, se esta pessoa for obrigada a deixar o lugar da sua residência habitual com vista a pedir refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade também entra na mesma categoria. A lei 21/91 avança ainda que se a pessoa possuir mais de uma nacionalidade só pode ser considerada de refugiado quando

¹⁹ Hathway, J. 1990. *The Law of Refugees Status*. Toronto: Buttersworths.

²⁰ Justino, J. 1996. "O Estatuto Jurídico dos Refugiados em Moçambique". (Dissertação de Licenciatura em Relações Internacionais). Maputo: ISRI.

²¹ Figueiredo, A. 1999. "Refugiados e Relações Transfronteiriças: Caso de Zitundo". (Dissertação de Licenciatura em Agronomia). Maputo: UEM.

os motivos acima citados forem comprovados em relação à todos os Estados de que seja nacional.²²

A definição mais abrangente é a que referenciada pela lei 21/91 por resultar da Convenção de Genebra e do seu protocolo adicional bem como da Convenção da OUA.

Os refugiados que se encontram nos centros urbanos constituem o que Malauene²³, chama de "refugiados urbanos," que são indivíduos fora dos seus países de nacionalidade por razões de perseguição ou conflitos violentos, que tenham pedido o estatuto de refugiado no país onde residem e dependem dos seus próprios meios para sobreviver.²⁴

A obra *Africas Refugees Crisis* avança que um refugiado urbano é acima de tudo um indivíduo com consciência política, instruído e ambicioso que um refugiado que se encontra no campo de acolhimento²⁵.

Segundo Jacobsen²⁶, Consolo²⁷ e Malauene²⁸ a integração dos refugiados num determinado local tem que observar vários aspectos. E ainda é preciso ter em conta a abordagem da revista *Forced Migrants in New Johannesburg*²⁹; Kuhlman³⁰, e Rocha-Trindade et al³¹ que realçam que as características dos refugiados, como a idade e as suas

²² Veja a Lei 21/91 no Bolentim da República em anexo 7 e vide também a Convenção da OUA sobre os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África.

²³ Malauene, D.2004. "The Impact of the Congolese Forced Migrants "permanent transit" Condition on their Relations With Mozambique and its People." (Dissertação de Mestrado).Johannesburg: University of the Witwatersrand.

²⁴ Malauene,2004:8.

²⁵ Cimade-Inodep-Mink,1986.*Africas Refugees Crisis: What to be Done?*,p.91.

²⁶ Jacobsen,K.2003. *Local Integration: the Forgotten Solution*. Washington: Migration Police Institute.

²⁷ Consolo,J.2004. "Integração Social e Estratégias de Sobrevivência de Refugiados em Maratane-Nampula". (Dissertação de Licenciatura em História). Maputo:ÜEM.

²⁸ Malauene,2004.

²⁹ Landau,L.2004.*Forced Migrants in the New Johannesburg:Towards a local Government Response*. *Forced Migration Studies Programme*. University of the Witwatersrand.

³⁰ Kuhlman,1991.

³¹ Rocha-Trindade,M.B. et al .1995.*Sociologia das Migrações*.Lisboa:Universidade Aberta.

atitudes no que toca as suas perspectivas em relação ao repatriamento para os seus países como elementos importantes a ter em conta.

Segundo Malauene³², Landau³³, e Jacobsen e Bailey³⁴ para que a integração seja bem sucedida depende de factores como a cooperação da comunidade local, dos governos hospedeiros e do sentimento dos próprios refugiados. Se o refugiado considera a sua estadia num determinado local como temporária, este tende a não integrar-se e do outro lado se os governos hospedeiros não apoiam aos refugiados em termos de elaboração de leis claras que apoiem os refugiados.

Estes autores acima realçam que os refugiados na África do Sul enfrentam enormes desafios sobretudo quanto a documentação, e isto limita a sua contribuição económica e torna-os propensos a criminalidade.

O conceito de integração do refugiado mais abrangente é o que foi referenciado por Kuhlman, apesar de enfatizar mais em aspectos económico. Este autor considera que a integração do refugiado acontece quando estes são capazes de participar na vida económica da sociedade hospedeira de acordo com as suas habilidades e os seus valores culturais³⁵. Esta abordagem torna-se fundamental para o presente trabalho tendo em conta a influência desempenhada por elementos de natureza económica no processo de integração dos refugiados.

A assistência aos refugiados é abordada por Paulino³⁶ e o relatório do Workshop *Lessons Learned From Livelihood Intervention In Conflict- Affected Areas* e ainda o

³² Malauene, 2004.

³³ Landau, 2004.

³⁴ Jacobsen, K; Bailey, S. 2004. "Micro-credit and banking for refugees in Johannesburg." *In Forced Migrants in the New Johannesburg: Towards a Local Government Response*. Johannesburg: University of the Witwatersrand.

³⁵ Kuhlman, 1991:327.

³⁶ Paulino, 2002.

paper de Miamidian e Jacobsen, *Intervention for Urban refugees*. Estes dois documentos dão subsídios importantes pelo facto de tratarem do programa de microcrédito do FCC em Maputo. Estes documentos mostram para além da experiência de microcrédito da cidade de Maputo, mas a dos outros países africanos onde programas idênticos não têm tido muito sucesso como na África do Sul, apesar de existir o *Act 130/98* que é a lei básica sobre refugiados e requerentes de asilo³⁷.

Segundo Feliz³⁸, Chambers³⁹ e Jacobsen e Bailey⁴⁰ a presença de refugiados num determinado local traz benefícios e prejuízos. Estes autores mostram o contributo positivo da presença dos refugiados num determinado local sobretudo no desenvolvimento económico. Jacobsen e Bailey referenciam a contribuição dos refugiados que se beneficiam do microcrédito e serviços bancários na cidade de Johannesburgo. Estes criam postos de emprego para si e para os sul-africanos, incentivam o investimento e poupanças. Contribuem com os impostos, estimulam a economia através do aumento do consumo. Para além disso incentivam o assentamento e melhoram a sua vida e da sua família. Esta abordagem se assemelha ao caso dos beneficiários do microcrédito na cidade de Maputo.

Chambers⁴¹ advoga que a presença dos refugiados pode contribuir negativamente na vida dos seus hospedeiros através do desgaste dos recursos naturais, pressão nos serviços principalmente na saúde e educação, daí que muitas vezes os hospedeiros se hostilizam com a sua presença.

³⁷ Landau, L. 2004. p.5.

³⁸ Feliz, F. 2005. Microcrédito." *In Audácia*. no.415.

³⁹ Chambers, R. 1993. "Hidden Losers? The Impact of Rural Refugees and Refugees Programms on Poorest Hosts". In Gorman. *Refugees Aid and Development Theory and Practice*. Westport: Greenwood Press.

⁴⁰ Jacobsen; Bailey, 2004.

⁴¹ Chambers, 1993.

Por sua vez Mazur⁴² apresenta uma visão diferente, em que procura mostrar o desajuste entre as agências que apoiam os refugiados. Ele avança que apesar de mais de três décadas de Assistência económica externa em África o seu impacto é ainda insignificante, porque os objectivos dos doadores estão muitas das vezes desarticuladas dos objectivos nacionais de desenvolvimento. Esta visão pretende fazer uma chamada de atenção às agencias internacionais que se ocupam apenas dos refugiados ignorando as populações locais com necessidades similares as dos refugiados. A World Relief integra nos seus programas as populações locais, por exemplo o *Alchemy Project Workshop Report* refere que o FCC terá iniciado em Nampula com as populações das proximidades do campo de Maratane um programa de agricultura através do fornecimento de sementes, integração nos programas ambientais, convidando-as para os seminários e previa-se também a distribuição de arvores para o seu plantio em volta do campo⁴³.

O impacto da presença dos refugiados é mais notório nos campos em relação aos centros urbanos. Geralmente nos campos assiste-se uma disputa na utilização dos recursos naturais entre os refugiados e a comunidade local, o que muitas vezes origina focos de conflitos. Neste trabalho tratando-se de refugiados urbanos a questão de disputa pelos recursos naturais entre as populações locais e os refugiados não é notável.

Em contrapartida Jacobsen⁴⁴ refere que as populações circunvizinhas de Maratane compartilham as infraestruturas básicas existentes no campo dos refugiados bem como na comunidade local, por exemplo uma escola primária nas redondezas do campo é

⁴² Mazur, 1987. "Linking Popular Initiatives and Aid Agencies: The case of Refugees." *Development and Change*. London. 18.

⁴³ Alchemy project Workshop Report. p.3.

⁴⁴ Jacobsen, 2005: 102.

frequentada por crianças refugiadas e da comunidade local, o mesmo acontece com a escola primária e o hospital existente dentro do campo.

1.10 Metodologia

Para elaboração deste trabalho recorreu-se ao uso de diferentes técnicas de pesquisa em Ciências Sociais, designadamente: consulta bibliográfica e entrevistas. Foram úteis para este subcapítulo as obras de Wanda do Amaral e Rymond Quivy e LucVan Compenhoudt sobre as questões metodológicas para elaboração de trabalhos científicos.

Duma maneira geral a pesquisa decorreu em três fases:

- De Setembro a Dezembro de 2005 efectuou-se a consulta bibliográfica e algumas entrevistas preliminares com vista a inteirar-se das teorias e concepções de diferentes autores sobre a questão de refugiados.
- De Março a Abril de 2006 realizou-se o trabalho de campo onde foi possível observar a situação real dos beneficiários do microcrédito.
- Entre Abril e Maio de 2006 efectuou-se o processamento, análise e interpretação e síntese dos dados e esta etapa culminou com a apresentação do relatório final.

Primeira Fase - Consistiu na consulta a diferentes documentos relacionados com o problema em estudo, com enfoque para matérias sobre refugiados, sua integração e acção das Organizações Humanitárias e o seu impacto nos países hospedeiros. A consulta bibliográfica foi feita nas bibliotecas da Faculdade de Letras e Ciências Sociais, no Centro de Estudos Africanos (CEA), biblioteca da Faculdade de Economia, biblioteca do Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI), no Arquivo Histórico de Moçambique, no Centro de Estudos de População (CEP).

Nesta fase foram feitas algumas entrevistas preliminares com as instituições que trabalham com os refugiados com a auditora interna do WR/ FCC, Oficial de Protecção do INAR e Oficial de protecção do ACNUR.

Segunda Fase - Esta fase consistiu no trabalho de campo feito através de entrevistas individuais semi-estruturadas com a finalidade de observar o impacto do microcrédito nas actividades de rendimento dos seus beneficiários e para a população local. Na essência o trabalho de campo permitiu observar a forma de aplicação do crédito concedido, o desenvolvimento das suas actividades e o relacionamento estabelecido com outros comerciantes e com as comunidades locais.

O trabalho de campo decorreu de 20 de Março a 7 de Abril de 2006, incluindo fins de semanas e feriados, nos mercados e bairros seguintes: Central, Maxaquene, Polana Caniço, Xiquelene, Hulene, Magoanine, Malhazine, Drive In, Chamamculo, Inyagoia, Mavalane e Aeroporto onde os beneficiários do microcrédito se encontram a praticar as suas actividades comerciais.

As entrevistas foram individuais aos refugiados burundeses e ruandeses que se beneficiam do microcrédito, aos empregados dos beneficiários do microcrédito, bem como os beneficiários dos serviços dos refugiados.

Foram efectuadas no total 54 entrevistas individuais a diferentes grupos sociais: sendo 22 refugiados beneficiários do microcrédito, dos quais 18 burundeses e 9 ruandeses, 10 moçambicanos empregados pelos beneficiários do microcrédito, 10 clientes dos beneficiários do microcrédito escolhidos aleatoriamente nos estabelecimentos comerciais na altura em que estes faziam compras, 10 comerciantes moçambicanos também escolhidos aleatoriamente segundo a sua proximidade com os

estabelecimentos dos refugiados beneficiários do microcrédito e 2 proprietários dos espaços onde os beneficiários praticam as suas actividades comerciais, casos daqueles refugiados que os seus estabelecimentos se encontram fora dos mercados. Estes refugiados pagam pequenas somas de dinheiro mensalmente aos proprietários dos espaços onde erguem seus contentores.

A intenção foi de abranger todos os refugiados burundeses e ruandeses beneficiários do microcrédito do FCC em toda cidade de Maputo, estes perfazem 45% em relação ao total dos beneficiários pelo programa em Maputo. Durante o trabalho de campo constatou-se casos de refugiados recém-beneficiários, o que tornou um pouco difícil analisar o impacto para estes refugiados e ainda alguns refugiados declinaram prestar as entrevistas.

O trabalho teve em conta a questão de género pelo facto do programa priorizar mulheres, por considera-las de vulneráveis na sociedade. Segundo Mukeshimana⁴⁵ as mulheres neste programa demonstram um certo grau de honestidade que os homens e não apresentam grandes problemas para o reembolso do crédito. Contudo, o número de mulheres beneficiárias do microcrédito é reduzido em relação aos homens, foram no total entrevistadas 6 mulheres num universo de 26 beneficiárias, sendo 4 burundesas e 2 ruandesas.

Por uma questão de segurança os beneficiários do microcrédito declinaram serem referenciados pelos respectivos nomes, daí a sua omissão ao longo do trabalho. Como forma de uniformização efectuou-se o mesmo para os moçambicanos entrevistados.

Alguns beneficiários do microcrédito não aceitaram a entrevista, alegando que estas informações eram confidenciais por estarem ligadas a sua vida económica. Foram

⁴⁵ Auditora Interna da World Relief/Fundo de Crédito Comunitário WR/FCC.

entrevistados clientes activos, ou seja que estão até ao momento da realização do estudo a beneficiar do microcrédito. Também encontrou-se casualmente um cliente passivo ou seja antigo beneficiário e achou-se importante ouvir a sua experiência.

As entrevistas decorreram na sua maioria em língua portuguesa, apesar de alguns refugiados beneficiários do microcrédito apresentarem certas dificuldades. Não foi possível conversar com os empregados que são migrantes/refugiados pelo facto de não se comunicarem em língua portuguesa por serem na sua maioria recém-chegados, a sua função é apenas pesar produtos e quase não dialogam com os clientes, limitando-se a comunicar-se com os seus patrões em Swahili/Kirundi/Kinyarwanda.

Terceira Fase - Após o trabalho de campo fez-se a síntese, análise e interpretação dos dados recolhidos com base nos objectivos gerais e específicos previamente definidos.

Constrangimentos - Os constrangimentos encontrados foram: inacessibilidade dos transportes urbanos em alguns locais onde os beneficiários se encontram a desenvolver as suas actividades, caso do bairro Choupal, Aeroporto e Chamanculo. A recusa de alguns beneficiários do microcrédito em prestar entrevistas, difícil compreensão da língua portuguesa por parte de alguns beneficiários e ainda as interrupções verificadas durante as entrevistas. visto que estas decorriam numa altura em que os beneficiários se encontravam a atender os seus clientes tiveram influência na pesquisa.

CAPITULO II. CONTEXTUALIZAÇÃO: CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE MAPUTO E O HISTORIAL DOS REFUGIADOS NO MUNDO.

2.1 Caracterização Geográfica e Organização Administrativa da Cidade de Maputo

A cidade de Maputo situa-se na província do mesmo nome na região sul de Moçambique. Ela encontra-se ao norte dos rios Maputo e Incomati, ao longo do oceano Indico e sobre a baía de Maputo, possui uma superfície de cerca de 300 km². De acordo com o Censo de 1997 tem cerca de 996.000 habitantes, grande parte da sua população vive em condições desfavorecidas, em termos de habitações convencionais, água canalizada e electricidade.⁴⁶

Durante a guerra recém terminada em 1992 as cidades do país receberam milhões de famílias que procuravam refúgio. Dos 996.000 habitantes, 18,9% das famílias vivem em palhotas tipicamente rurais. Na cidade de Maputo 51% das casas não têm acesso a água canalizada, incluindo a área suburbana e periurbana. Este grosso da população abastece-se de poços ou furos sem condições mínimas de tratamento.⁴⁷

Em termos de divisão administrativa, a cidade de Maputo é constituída por cinco Distritos Urbanos (DU) e duas localidades, por sua vez os cinco DU estão divididos em cinquenta e três bairros. O núcleo mais antigo e mais urbanizado da cidade corresponde ao DU 1, exceptuando as localidades urbanas da Catembe e Inhaca. Em 2005 por decisão do Concelho Municipal estas duas localidades urbanas passaram a constituir distritos urbanos. De acordo com Araújo os DU 4 e 5 em contraste com as duas localidades são os

⁴⁶ Araújo, M.G.M; Raimundo, M.I. 2003. "Towards a Sustainable Waste Urban Management: The Maputo City and its Dwellers." Department of Geography – Eduardo Mondlane University. In E. Beriatos; E. Brebías et al. *Sustainable Planning and Development*. Boston: Wit Press. p.957.

⁴⁷ Araújo, 1999:187.

que se localizam nas áreas mais periféricas da cidade, sendo resultado do crescimento urbano dos anos pós-independência.⁴⁸ Ainda de acordo com o mesmo autor, na cidade existem três realidades do ponto de vista urbano, demográfico e social. Considera-se que o espaço encontra-se dividido em área urbana, suburbana e periurbana. Contudo estas divisões não são rigorosas, os seus limites e análises variam de autor para autor e de documento para documento.⁴⁹

O espaço urbano é considerado a área que apresenta as melhores infraestruturas, que necessita de maiores investimentos e onde não existe população considerada “pobre”; a suburbana é vista como a que predomina a “pobreza”, com uma ocupação desorganizada do solo, área que pode-se considerar de “marginal”; a terceira e a última, a periurbana vista como uma reserva para a expansão da cidade.⁵⁰

2.2 Historial dos Refugiados no Mundo

Desde o início da civilização humana, pessoas eram excluídas e perseguidas por diversas razões. Por exemplo na Grécia e Roma Antiga a protecção de pessoas perseguidas era praticada nos templos. Na Idade Média, os senhores feudais também protegiam pessoas que merecessem.

⁴⁸ Araújo, M.G.M. 2005. *A população das Cidades de Matola e Maputo: Espaços Urbanos e Multifacetados*. Maputo: UEM/Imprensa Universitária. p.23.

⁴⁹ Araújo, M.G.M. 1999. *A Cidade de Maputo: Espaços Contrastantes do Urbano ao Rural*. Lisboa: Finistera XXXIV, 67-68. p.175.

⁵⁰ Araújo, 1999:176.

O termo "refugiado" foi usado pela primeira vez em 1919 na Europa no final da Primeira Guerra Mundial quando foi criada a Sociedade das Nações. Na altura o problema de refugiados era especificamente europeu.⁵¹

A protecção aos refugiados na sociedade internacional organizada teve origem em 1921 quando foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados russos devido a queda do império Otomano e à Revolução russa. Com o nacional-socialismo na Alemanha surgiram novos sujeitos de refúgios, os judeus não arianos e os opositores ao regime, tendo sido criado uma administração *ad hoc* em Londres para assegurar o reassentamento na Europa e fora dela⁵².

Em 1939 foi criado o Comité Inter-Governamental para os Refugiados (IGCR) com a finalidade de fazer o reassentamento dos refugiados, mas a partir de 1943 as suas actividades foram partilhadas com a Administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução (UNRRA) que tinha em vista repatriar as vítimas da guerra dos territórios ocupados.

A UNRRA e o IGCR foram em 1947 substituídos pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR) extinta em 1951 devido a formação do ACNUR⁵³. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o período pós guerra originaram as maiores deslocações na história moderna a nível da Europa constituindo uma grande preocupação das potências aliadas, o que culminou com a criação do ACNUR em 1951.⁵⁴

Importa salientar que antes de 1951 a aplicação do termo refugiado era vista de uma maneira eurocentrista, pois era considerado refugiado ao indivíduo como resultado

⁵¹ Wilkinson, R. 2003. "Old Problems: New Realities." *Refugees*, 132 (3).p.7.

⁵² Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados.p.2.

⁵³ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados.p.2.

⁵⁴ Paulino,2002:50.

de eventos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951 e devido ao medo de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou suas convicções políticas e que estivesse fora do seu país de nacionalidade e devido a tal medo não devia regressar nem pedir protecção do seu país. Esta definição era limitada geográfica e temporalmente, o que prova o esforço das nações europeias em proteger pessoas cuja migração era motivada por questões políticas pró-ocidentais.⁵⁵

A grande mudança verificou-se em 1967 com a assinatura do protocolo adicional a convenção, onde a definição do termo refugiado teve que ser estendida espacial e temporalmente. Assim passou a ser considerado de refugiado o indivíduo com receio fundado de perseguição por causa da sua raça, religião, nacionalidade, pertença a um grupo social distinto ou suas convicções políticas e que se encontrasse fora do seu país de nacionalidade e não pudesse regressar ou pedir protecção deste país por causa de tal receio.⁵⁶

Foi neste contexto que se constituíram as bases para a assinatura da Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), numa altura em que grande parte dos países africanos iam alcançando as suas independências.

2.3 Refugiados em África

Devido ao crescente número de refugiados em Africa e o desejo de encontrar meios no sentido de travar o sofrimento de milhares de pessoas, os chefes de mais de 40 Estados africanos assinaram em 1969, em Adis-Abeba, a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que tivesse em conta aspectos específicos dos refugiados em

⁵⁵ Hathway, 1990:6.

⁵⁶ Hathway, 1990:8.

África⁵⁷. Esta convenção entrou em vigor somente a partir de 1974 depois de um terço dos Estados membros terem-a ratificado, de acordo com o artigo XI da mesma convenção.

Durante este período os eventos mais comuns em África eram as calamidades naturais, agressões externas, ocupação ou dominação estrangeira e não meramente aspectos que dissessem respeito às perseguições.

Pela primeira vez um documento legal estendia o reconhecimento à pessoas migrando em grupos, com receio de questões como agressão externa, ocupação ou dominação estrangeira. Isto também incluía o princípio universalmente aceite de repatriamento voluntário⁵⁸. Nestas circunstâncias outros tratados regionais seguiram-se incluindo a Declaração de Cartagena de 1984 assinado pelos países americanos.

Para a Convenção da OUA é refugiado toda a pessoa receando perseguição por causa da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou suas opiniões políticas e, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar⁵⁹.

O termo refugiado pode-se aplicar também a qualquer pessoa que devido a uma agressão, ocupação ou dominação estrangeira, e de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública - em parte ou em todo o seu país de origem ou de

⁵⁷ Convenção da Organização de Unidade Africana Que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, p.1.

⁵⁸ Wilkinson.2003:7.

⁵⁹ Convenção da Organização da Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África.p.2.

nacionalidade – vê-se obrigada a abandonar a sua residência habitual para buscar refúgio em outro local fora do seu país de origem ou de nacionalidade.⁶⁰

A definição da OUA influenciou bastante na padronização do estatuto do refugiado fora da definição da Convenção de 1951 e lançou bases para as actividades do ACNUR em África. Também foi com base nesta definição que as pessoas começaram a ser concedidas formalmente o asilo territorial e por outro lado inspirou a liberalização dos acordos nacionais e regionais sobre a protecção dos refugiados.⁶¹

Esta Convenção teve um grande significado não só como afirmação dos africanos mas também tendo em conta que em muitos países durante este período decorriam lutas de libertação e conseqüentemente muitos se necessitavam de refúgio nos países vizinhos.

2.4 Refugiados em Moçambique

Durante o período colonial o Estado português adoptou a Convenção de Genebra de 1951 e seu protocolo adicional em 1960⁶². Por sua vez o Estado moçambicano pós independência aderiu a estas convenções internacionais em 1983, incluindo o seu protocolo adicional de 1967 bem como a Convenção da OUA de 1969.

Contudo antes da adesão a estas convenções no período pós-independência os refugiados em Moçambique eram protegidos à luz da constituição da República, através do princípio de auto-determinação dos povos.⁶³

⁶⁰ Convenção da Organização da Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África.p.2.

⁶¹ Hathway,1990:19.

⁶² Justino,1996:4.

⁶³ Justino,1996:5. Vide o artigo 25 da Constituição da República Popular de Moçambique de 1975.

Em 1986 foi emitida uma directiva presidencial sobre os refugiados, esta directiva tinha uma força legal, permitindo desse modo que o país acolhesse mais uma vez refugiados principalmente os sul-africanos por causa do regime do apartheid⁶⁴.

Embora Moçambique acolhesse refugiados, não existiam leis específicas que defendiam os refugiados, somente em 1991 elaborou-se a lei 21/91 relativo ao estatuto jurídico dos refugiados e posteriormente a lei 05/93 sobre os estatutos dos cidadãos estrangeiros em Moçambique com uma abordagem especial sobre os refugiados⁶⁵.

Estas leis apareceram para permitir boa aplicação dos instrumentos adoptados na Convenção de Genebra e no seu protocolo adicional bem como na Convenção da OUA. Em termos de direitos de trabalho, liberdade de movimentação e acesso aos serviços sociais a lei moçambicana é relativamente progressiva em relação aos outros países, embora os refugiados encontrem obstáculos e problemas burocráticos especialmente em relação a documentação⁶⁶.

A documentação constituiu um elemento muito importante para o exercício pleno dos direitos dos refugiados nos países de asilo, sobretudo quando estes se encontram num contexto urbano.

2.5 Refugiados Burundeses e Ruandeses

Burundi e Ruanda são países que se situam na parte central de África, na região dos Grandes Lagos juntamente com a República Democrática do Congo (RDC) e Uganda.

⁶⁴ Justino, 1996:5.

⁶⁵ Justino, 1996: 11.

⁶⁶ Jacobsen, 2005: 103.

As etnias predominantes da região são os Hutus (85%), Tutsis (14%) e Tuas (1%). Os primeiros habitantes da região foram os Hutus e Tuas (autóctones) que terão chegado na região por volta dos anos 500 a 1000 d.C. vindos da parte sul, por volta de 1400 a 1700 d.C. os povos nómadas Himas e Tutsis instalaram-se na região que é hoje Burundi e Ruanda⁶⁷.

Segundo Ferreira⁶⁸ os Tutsis mesmo sendo a minoria exerciam um domínio sobre os Hutus, a maioria. Antes da penetração colonial não existia uma divisão pura entre os Hutus e Tutsis, assistiam-se casos de mudanças de identidades. Sendo Hutus camponeses e Tutsis pastores, verificava-se que se alguns Hutus acumulassem riquezas suficientes podiam ascender a Tutsis, enquanto que Tutsis que passassem por uma situação económica difícil passariam a ser Hutus. A abordagem deste autor enfatiza questões de natureza económicas e não físicas para a distinção das duas etnias.

Com a colonização o elemento de “etnia” passou a ser utilizado como instrumento de distanciação e fonte de conflito, através de medidas discriminatórias marcadamente raciais entre estes dois povos. Esta atitude tinha em vista manter o domínio e controle sobre o território Ruanda- Burundi por parte da potência colonial.⁶⁹ Hoje a palavra Hutu/Tutsi significa “clientes/servos” e “patrões/senhores”.

Os burundeses e ruandeses encontram-se em Moçambique como refugiados maioritariamente por causa da guerra civil do Ruanda de 1990 – 1993. E ainda devido a ineficácia dos acordos de Arusha que tinham em vista terminar com a guerra, constituir um Estado de Direito e promover uma reconciliação nacional entre as duas etnias⁷⁰.

⁶⁷ Paulino, 2002 : 13.

⁶⁸ Ferreira, P. M. 1998. *O Conflito na Região dos Grandes Lagos*. Lisboa: Artes Gráficas. p.15.

⁶⁹ Ferreira, 1998 : 18.

⁷⁰ Paulino, 2002 : 36/37.

A ineficácia dos acordos de Arusha também está na origem do genocídio verificado em Abril de 1994 no Ruanda que teve como consequências a morte de cerca de 800 000 pessoas pelos “extremistas Hutus” e cerca de 250 000 pessoas atravessaram a fronteira em menos de 24 horas a procura de refúgio nos países vizinhos como Tanzânia e até Moçambique. Para muitos desses refugiados Moçambique não é o seu primeiro país de refúgio⁷¹.

No Burundi apesar de não existir uma forte divisão étnica como no vizinho Ruanda, assistiu-se um golpe de Estado em 1993 e a execução do presidente Ndadaye da etnia Hutu. Isto incentivou a vingança dos Hutus e os Tutsis moderados que queriam a paz e partilha do poder contra Tutsis radicais. Calcula-se em 50 000 a 100 000 pessoas das duas etnias tenham morrido, sendo 60% Hutus e 40% Tutsis. Esta situação produziu por sua vez cerca de 300 000 refugiados para os países vizinhos. Contudo até o período actual nesta região ainda persistem conflitos que provocam insegurança aos seus povos.

2.6 Assistência aos Refugiados em Moçambique

Moçambique sendo considerado um país em vias de desenvolvimento enfrenta muitas dificuldades de ordem financeira e material para fazer face aos problemas dos refugiados. Por isso deve apelar a comunidade internacional para prestar assistência humanitária aos refugiados que se encontram no país.⁷²

De acordo com os dados do INAR até Agosto de 2005 existiam no país cerca de 7244 refugiados maioritariamente congolezes. Dos quais 5586 no campo de Maratane, 170 na cidade de Nampula, 1253 em Maputo e 235 nas restantes cidades do país, vide a tabela I seguinte.

⁷¹ Margarida Oficial de Protecção do ACNUR, Maputo, entrevista realizada no dia 25 de Outubro de 2005.

⁷² Paulino, 2002: 66.

Tabela 1. Refugiados/Requerentes de Asilo em Moçambique até Agosto de 2005

Nacionalidades	Campo Maratane	de	Cidade Nampula	de	Maputo	Restantes províncias	Total
Afeganistão					1		1
Angola	4		1		4	2	11
Bangladesh					1		1
Burundi	703		43		407	67	1220
Congo (RDC)	4483		71		257	160	4971
Congo (Brazaville)	3		2		6		11
Costa do Marfim					1		1
Cuba					1		1
Eritreia	2						2
Etiópia	1						1
Libéria	1				9		10
Madagáscar					1		1
Ruanda	378		22		498	5	903
Serra Leoa					7		7
Somália			21		53	1	75
Sudão	7				5		12
Uganda	3				2		5
Zimbabué	1		10				11
Total	5586		170		1253	235	7244

Fonte : Adaptado Pelo autor Segundo Dados do INAR (2005).

Segundo a oficial de protecção do ACNUR não é fácil prever o fluxo dos refugiados, sobretudo da região dos Grandes Lagos para Moçambique. Em Outubro de 2005 e meses subsequentes aumentaram as entradas no país por causa do reassentamento realizado para os Estados Unidos da América mais de 200 refugiados dos Grandes Lagos no mês anterior.

O INAR como a agência do governo que vela pela situação dos refugiados em Moçambique, foi criada em 2003 através do decreto 51/03 de 24 de Dezembro.

No desenvolvimento das suas actividades com vista a assistir os refugiados em Moçambique, conta com o apoio do ACNUR e outros parceiros. O ACNUR é o principal

parceiro e financiador do INAR. Cabe ainda ao ACNUR a protecção internacional aos refugiados e a busca de soluções duradoiras.⁷³

Desde a sua criação em 1951 o ACNUR já assistiu cerca de 250 000 refugiados. A protecção aos refugiados dá-se de duas formas, a primeira através da protecção institucional pelo ACNUR e a outra pela protecção jurídica através da Convenção de 1951 e seu protocolo adicional.⁷⁴

No RIP o ACNUR concedia donativos financeiros em conjunto com a WR, e ainda alimentação e outras necessidades para os refugiados que se encontrassem em campos como Maratane. O ACNUR desenvolve todos os esforços no sentido de que os refugiados se possam tornar auto-suficientes o mais rápido possível.

⁷³ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados.p.18.

⁷⁴ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados.p.18.

CAPITULO III. IMPACTO DO MICROCRÉDITO NAS ACTIVIDADES DE RENDIMENTO DOS REFUGIADOS BURUNDESES E RUANDESES NA CIDADE DE MAPUTO, 2001 A 2005.

3.1 A Intervenção da World Relief (WR) em Moçambique

A WR foi registada nos princípios dos anos 90 em Moçambique como uma Organização Não Governamental (ONG) estrangeira executando diversas actividades de desenvolvimento do país. Trata-se de uma organização que representa as igrejas evangélicas dos Estados Unidos da América. Iniciou as suas actividades em Moçambique no período de emergência sobretudo no pós guerra, dando assistência aos retornados de guerra.

Ela actua na zona sul com beneficiários moçambicanos, e as suas filiais e sub filiais encontram-se em Manhiça, Macia, Chókwe, Xai-Xai-Chibuto, Maxixe-Quissico, Massinga e Vilankulos. No norte do país, trabalha com os refugiados no centro de refugiados de Maratane e na cidade de Nampula. Oferece vários serviços de apoio aos refugiados no campo de Maratane como agricultura, criação de frangos, programa de microfinança e formação sócio-profissional que se enquadram no âmbito do Refugees Integration Programme (RIP).

A World Relief/Fundo de Crédito Comunitário (WR/FCC) tem como missão reforçar oportunidades para os comerciantes, negociantes e pequenos produtores, providenciando serviços financeiros eficientes e inovadores.

Em termos de objectivos pretende ser uma instituição sustentável com capacidades para responder as necessidades dos beneficiários, trabalhadores e investidores; servir melhor os clientes, diversificando e flexibilizando os produtos

financeiros e disponibiliza-los em tempo útil. E tem como visão ser uma instituição rentável e duradoira; constituir uma comunidade desenvolvida económica e socialmente criando um impacto na vida dos seus beneficiários. Ela surge como pioneira das instituições de microfinança em Moçambique ao introduzir em 1993 o programa de “community banking”, sistema de crédito e poupanças comunitários⁷⁵.

A WR/FCC define como clientes-alvo, os “pobres” economicamente activos que se encontram nos limites das zonas periurbanas. Normalmente os seus clientes não podem aplicar os fundos em actividades agrícolas ou pecuárias, devendo aplica-los apenas em actividades de comercialização, serviços de pequenas reparações e entre outras áreas de serviços.⁷⁶

3.2 Intervenção nos Refugiados – Refugee Integration Programme (RIP) – 1998 a 2001.

A intervenção nos refugiados iniciou com o RIP, programa de microcrédito, criação de frangos, agricultura e formação sócio-profissional com vista a facilitar a integração dos refugiados na sociedade. Este programa teve o seu início em Dezembro de 1998 e era gerido pela World Relief (WR), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e pelo Núcleo de Apoio aos Refugiados (NAR), actual Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR).

O programa de microcrédito beneficiava refugiados que se encontravam no antigo campo de Massaca II no distrito de Boane, na cidade da Matola e na cidade de Maputo. Actividade similar se estendeu a Bobole após a abertura do respectivo campo que dista acerca de 40 km da cidade de Maputo.

⁷⁵ Jossias, 2002 : 19.

⁷⁶ Jossias, 2002 : 19.

Foram concedidos créditos a pessoas com pequenos negócios e sem negócios mas que demonstrassem interesse em iniciar um negócio. O tipo de crédito era solidário de 4 a 6 pessoas. Devido a desonestidade dos beneficiários houve necessidade de passar a ser a título individual, iniciando desta feita em 1999. No princípio o valor concedido por pessoa era de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e com taxas de juros variáveis.⁷⁷

A implementação deste programa encarava muitas dificuldades porque funcionava com os outros programas de auxílio aos refugiados. Os refugiados beneficiários confundiam-no como um acto de caridade não devolvendo, por isso, os empréstimos, caso dos beneficiários de nacionalidade congoleza⁷⁸. Assim a WR sentiu a necessidade de separar o programa de microcrédito com outros programas de auxílio aos refugiados.⁷⁹

Muitas instituições microfinanceiras consideram refugiados como clientes de alto risco por causa da sua condição. Segundo Mukeshimana isto é devido muitas vezes a instabilidade dos clientes, pois estes estão aqui por um motivo específico e podem também sair pelo mesmo motivo.⁸⁰

Na África do Sul por exemplo, a *Nation Trust*, uma instituição microfinanceira do Cabo teve uma experiência sem muito sucesso, pois, a maioria dos clientes desapareceu. No sentido de contornar estes riscos é necessário que o refugiado esteja numa situação regular sobretudo no que diz respeito a sua identificação.

No princípio a WR/FCC tinha receio em conceder empréstimos aos requerentes de asilo por causa da documentação, sobretudo nos empréstimos com a duração de 4 a 6

⁷⁷ Maputo Branch (RIP), p.1.

⁷⁸ *Alchemy Project Workshop Report*, p.3.

⁷⁹ Miami: Jacobsen, 2004 : 6.

⁸⁰ Auditora Interna World Relief/ Fundo de Crédito Comunitário (WR/ FCC).

meses, porque estes possuíam uma declaração que devia ser renovada de dois em dois meses. Assim procurou coordenar com o governo (NAR), no sentido de os refugiados que não reembolsassem seus empréstimos não renovassem a sua documentação.

Esta estratégia teve grande sucesso mas, rapidamente tornou-se insustentável visto que os oficiais do governo responsáveis pela renovação da documentação dos refugiados passaram a não observar estritamente a medida acordada.⁸¹

Numa fase posterior adoptou-se o método das garantias físicas. Esta estratégia teve também muito sucesso, mas tornava-se muito difícil para os refugiados obterem empréstimos visto que na sua maioria não possuíam bens.

3.3 Fundo de Crédito Comunitário (FCC) e Refugiados Burundeses e Ruandeses na Cidade de Maputo de 2001 a 2005.

Durante o processo de transferência dos refugiados que se encontravam em campos da província de Maputo para Nampula, no sentido de evitar interromper os que vinham se beneficiando do RIP criou-se o FCC. Esta instituição encontra-se em processo de transição para uma instituição microfinanceira reconhecida.⁸²

O FCC tem como objectivos prover empréstimos de uma maneira eficiente e adequada ao tipo de negócio desenvolvido; assegurar que os clientes tenham a capacidade de investir e reembolsar os seus empréstimos especialmente quando são elegíveis a empréstimos altos.⁸³

⁸¹ Miamidian:Jacobsen, 2004 : 6.

⁸² Dancille Mukeshimana, Auditora Interna WR/FCC, Maputo, 25 de Janeiro de 2006.

⁸³ Política RIP- Conceitos Gerais. p.1.

O FCC começou a trabalhar em Janeiro de 2001 com clientes activos do programa anterior de várias nacionalidades, residentes no sul do país, maioritariamente burundeses e ruandeses por terem demonstrado prosperidade no programa anterior.

O crédito do FCC é a título individual e os valores concedidos inicialmente eram de 8.000.000 MT (oito milhões de meticaís) por pessoa. Actualmente este valor é de 5.000.000 MT (cinco milhões de meticaís) o mínimo e, sendo o máximo de 170.000.000 MT (cento e setenta milhões de meticaís) com uma taxa de juro fixa de 4%.

Os beneficiários do microcrédito não carecem de nenhum apoio técnico em termos de gestão de pequenos negócios e financeira, visto que grande parte dos beneficiários do microcrédito na cidade de Maputo já praticavam esta actividade nos seus países de origem. Contudo são apenas instruídos no princípio sobre os procedimentos e políticas relativas ao microcrédito. O RIP encontra-se actualmente a operar na cidade de Maputo, na Matola, em Boane e Bobole, zonas onde se registam grande concorrência em termos de negócios.

Na cidade de Maputo existem cerca de 31 clientes num universo de 49 beneficiários de diferentes nacionalidades sendo 17 burundeses, 10 ruandeses, 1 Congolês (Brazaville), 2 Congolese (RDC) e 1 moçambicano⁸⁴, dos quais 8 são mulheres, sendo 4 ruandesas e 4 burundesas. Segundo as constatações do campo todos os beneficiários são vendedores de produtos alimentares diversos. Alguns exploram telefones celulares públicos vulgarmente conhecidos por *one cell*, e outros possuem *mini-buses* que funcionam como *chapa-cem*⁸⁵. Os vendedores de produtos alimentares, as suas

⁸⁴ Trata-se de um caso especial, pois é proprietário das instalações onde funcionam os escritórios do FCC.

⁸⁵ Transportes semi-colectivo de passageiros.

actividades são desenvolvidas geralmente em contentores. De acordo com Mukeshimana este facto deve-se aos roubos que alguns dos seus clientes são vítimas ⁸⁶.

Os roubos são constantes para os beneficiários, um burundês confessou que foi-lhe roubada a sua viatura *mini-bus* com recurso a mão armada em pleno dia em Dezembro de 2005 em frente a seu estabelecimento comercial.

3.4 Acesso ao Microcrédito

São elegíveis ao microcrédito do WR/FCC todos os refugiados residentes em Moçambique há mais de um ano e que não tenham litígios com o INAR, WR, ACNUR e outras instituições microfinanceiras. Devem possuir e desenvolver um determinado negócio, ter no mínimo conhecimentos da língua portuguesa, ser refugiado ou requerente de asilo devidamente identificado com Cartão de Identificação do Refugiado (C.I.R) ou Cartão de Identificação do Requerente de Asilo (C.I.R.A); possuir um acordo para ocupação de um espaço comercial, ter licença de exercício de negócio e ser capaz de assumir responsabilidades e compromissos acordados. O ingresso de novos clientes é feito por meio de panfletos e entrevistas realizadas pelo Gestor de Crédito.

As condições impostas são: possuir um negócio rentável que possa crescer com o crédito concedido e possuir garantias materiais e monetárias que sejam superiores ou iguais a 125% do crédito solicitado (Tabela 2).

⁸⁶Auditora Interna WR/FCC.

Tabela 2. Percentagem das Garantias Monetária e Física Vigentes até 2005

Níveis	Valores em MT	Percentagem monetária	Percentagem física	Total de garantias
1	5 000 000-6 000 000	0%	0%	0%
2	7 000 000-9 000 000	10%	115%	125%
3	10 000 000-20 000 000	15%	110%	125%
4	21 000 000-70 000 000	20%	105%	125%
5	71 000 000-120 000 000	25%	100%	125%
6	121 000 000-170 000 000	30%	95%	125%

Fonte: RIP – Conceitos Gerais (2005).

Aos refugiados que não reúnam as condições acima citadas, mas que seja provada sua honestidade⁸⁷ são-lhes concedidos valores até ao máximo de 9 000 000,00MT (nove milhões de meticais), e no final do terceiro ciclo, ou seja período que vai do desembolso até ao reembolso, a atribuição do valor de empréstimo será feita mediante a avaliação do negócio desenvolvido.

Para todos os clientes deverá se certificar no terreno que o negócio corresponde de facto ao crédito solicitado, certificar-se que com o stock disponível é possível efectuar o reembolso do crédito concedido e ainda ter-se a certeza de que o negócio pertence de facto ao cliente.

Após a confirmação da veracidade dos dados fornecidos pelo Gestor do Crédito, determina-se a rentabilidade do negócio do cliente, o que fornecerá bases para a definição do valor do empréstimo. O Gestor de Crédito em conjunto com o Gestor da Filial fazem a análise do documento contendo os dados constatados no terreno antes de ser submetido à Comissão de Avaliação de Crédito⁸⁸.

⁸⁷ Para este tipo de créditos são confiadas geralmente as mulheres – caso da Sra. falecida que iniciou o seu negócio em pequenas quantidades no chão, posteriormente alugou uma barraca, comprou um contentor e posteriormente após a sua morte o marido comprou uma viatura.

⁸⁸ Esta comissão é constituída pelo pessoal da Direcção, Administração, Contabilidade (alguém ligado ao Sistema de Gestão da Carteira), o pessoal das Operações (Gestor da Filial, Gestor do Crédito, alguém do sistema de dados) e Gestor Comercial em caso de se tratar de uma filial. A auditoria Interna funciona aqui como conselheira na decisão final.

Em caso da aprovação do pedido o cliente deverá apresentar uma procuração dos seus bens físicos como garantias, e em seguida receberá o contrato onde vem detalhado o calendário dos reembolsos. Posto isto, o cliente é livre de escolher a frequência e o período de reembolso de entre dois, quatro, seis oito e dez meses⁸⁹.

Para o reembolso o cliente deverá depositar os valores segundo o calendário dos pagamentos estabelecidos no contrato e deverá submeter o talão de pagamento ao FCC dentro de dois dias após o depósito. É imperioso que o pagamento seja feito na data marcada, sob o risco de ser penalizado. O cliente ao efectuar pagamentos deverá incluir poupanças regularmente durante o ciclo, partindo do primeiro pagamento. As poupanças que o cliente possuir poderão ser úteis no momento em que este necessitar de empréstimos elevados.

Em caso de clientes antigos deverão ainda exibir as suas poupanças disponíveis no FCC, as poupanças são um indicador da evolução do negócio do beneficiário (vide a figura 1 abaixo).

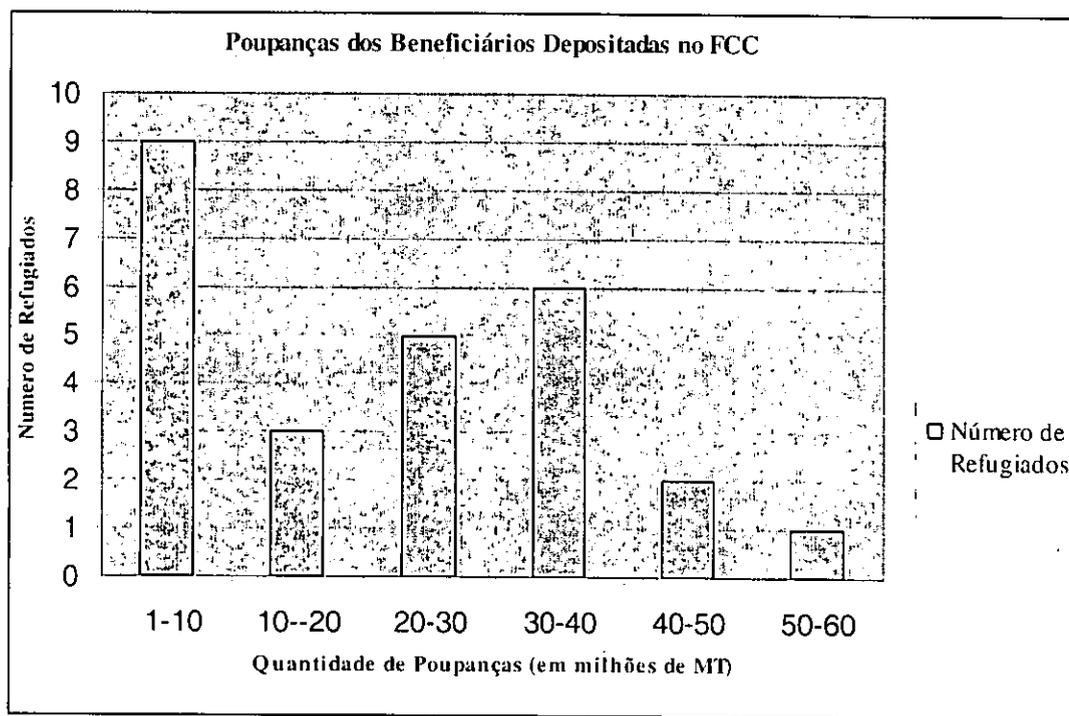
Para os clientes os beneficiários que não tenham poupanças torna-se difícil que obtenham grandes empréstimos, visto que a instituição não notará o grau de evolução do negócio seu cliente.

Quando as poupanças dos beneficiários são elevadas é um sinal de prosperidade da sua actividade comercial e auto-suficiência. Em muitos casos os beneficiários nestas condições recorrem a outras instituições microfinanceiras que não impõem limitações de empréstimos dependendo apenas das garantias apresentadas, como o Novo Banco e Socremo. Por isso mesmo a figura abaixo ilustra um maior número de beneficiários com uma menor quantia de poupanças em relação aos valores mais altos.

⁸⁹ Vide em anexo 3 e 4 a Procuração e o Contrato respectivamente.

Este facto demonstra também que os refugiados conseguiram integrar-se nos sistemas socio-económicos locais, pois em outras instituições microfinanceiras estes não possuem um tratamento especial devido ao seu estatuto, e devem reunir condições ao nível dos outros clientes.

Figura 1. Poupanças dos beneficiários depositadas no FCC até Dezembro de 2005.



Fonte: Adaptado pelo autor Segundo Savings Report for Branch: RIP (2005).

As poupanças que o beneficiário possuir serão usadas para a liquidação das dívidas quando não estiver em condições de completar o último pagamento do seu ciclo. Em caso de necessidade de levantar as poupanças, só será possível após o aviso ao Gestor de Crédito no penúltimo pagamento do seu ciclo. Grande parte dos beneficiários entrevistados protestam este procedimento, afirmando que é um dinheiro que devia ser investido.

Segundo o que se constatou estes ignoram que funciona porém como outra forma de garantias e que permite-lhes obter empréstimos elevados e ainda constitui um bom indicador para a instituição sobre o desempenho dos seus clientes.

Em caso de necessidade de devolver o seu empréstimo antecipadamente deverá apresentar uma carta explicativa, por exemplo, em caso de doença, mudança de residência para um raio igual ou superior a 50 km ou mesmo em caso de morte. Quando se trata de morte os parentes deverão proceder o pagamento e em caso de roubo deverá analisar-se a gravidade e para tal o beneficiário deverá comunicar às autoridades no sentido do FCC reestruturar o calendário do reembolso.

Um beneficiário que conseguir reembolsar sem nenhum atraso durante o ciclo receberá um incentivo de 5% sobre o saldo das suas poupanças no final do ciclo, e o dinheiro será depositado na sua conta no FCC. Em contrapartida todo o beneficiário que não efectuar os seus pagamentos em tempo útil será penalizado em 1.25% sobre o valor em dívida, multiplicados pelo número de semanas em atraso. Assim se um beneficiário tiver em dívida 5.000.000Mt (cinco milhões de meticaís) serão multiplicados por 1.25% de atraso de uma semana, neste caso reembolsará 6250000.Mt (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís). O beneficiário nestas condições terá limitações em caso de necessidade de novos empréstimos sobretudo com valores elevados.

A confiscação das garantias é imediata à data prevista para o pagamento e a sua venda é feita duas semanas depois da data da confiscação. Segundo o acordo firmado, o cliente tem apenas uma semana para regularizar a sua dívida e, expirado o prazo proceder-se à venda.

3.5 Impacto nas Actividades de Rendimento dos Refugiados Burundeses e

Ruandeses

A avaliação feita de acordo com o trabalho de campo, o programa de microcrédito na cidade de Maputo foi ao encontro das necessidades dos seus beneficiários.

Os serviços de microfinanças ajudam as pessoas de poucos rendimentos a aumentar os seus rendimentos e a obter retornos nos seus investimentos, melhorando a qualidade das suas vidas e dos seus dependentes.⁹⁰

Muitos refugiados beneficiários do microcrédito conseguiram fortalecer as suas actividades comerciais, para além de se tornarem auto-suficientes. Um beneficiário ruandês afirmou que a partir do microcrédito conseguiu comprar outro contentor, onde se encontra a vender outros produtos no bairro Patrice Lumumba⁹¹. Um ruandês chefe de um agregado de sete pessoas, afirmou que começou por vender em pequenas quantidades no chão, possui agora uma loja com um *stock* e duas viaturas.

No entanto, há a salientar alguns constrangimentos encontrados pelos refugiados sobretudo no período em que não estavam devidamente identificados. Como afirmou um entrevistado, para ele o FCC ajudou-lhe bastante, visto que quando chegou não possuía documentação-excepto uma declaração-de-circulação-que não o permitia obter dinheiro em nenhum banco, actualmente possui a documentação que lhe permite gozar dos seus plenos direitos.⁹²

A questão de documentação assume-se como um grande desafio para os refugiados em várias vertentes, para o exercício de uma actividade geradora de

⁹⁰ Robinson, M.2001.*The Microfinance Revolution:Sustainable Finance For the Poors*. Lessons from Indonesia.Washington DC:World Bank.p.9.

⁹¹ Beneficiário ruandês, entrevistado em Chamanculo no dia 6 de Abril de 2006.

⁹² Beneficiário ruandês, entrevistado em Malhazine no dia 5 de Abril de 2006.

rendimento, abrir uma conta bancária e até mesmo beneficiar-se de muitos outros serviços.⁹³

Grande parte dos refugiados entrevistados afirmaram possuir congeladores, geleiras e fogões, utensílios essenciais para as suas actividades comerciais bem como para o uso doméstico, o que antes não tinham.

Um beneficiário passivo⁹⁴ afirmou que possui um carro, 2 terrenos e duas casas apetrechadas com mobiliário diverso, tudo graças aos empréstimos feitos pelo FCC.⁹⁵ Os refugiados que possuem terrenos ou outros bens imóveis registam geralmente em nome dos seus filhos que nasceram em Moçambique.

Grande parte dos entrevistados possuem viaturas, para além de transportes semi-colectivo de passageiros conhecido localmente por chapa-cem que transportam passageiros na cidade de Maputo e arredores.

Um outro beneficiário reiterou o seguinte:

beneficio-me do microcrédito desde 1999, antes não possuía nada, fui trazido pelo ACNUR de Niassa para Massaca onde saí em 2000, graças ao microcrédito consigo fazer crescer o meu negócio, tenho agora 1 viatura e 3 mini-buses que fazem chapa na cidade...⁹⁶

Um beneficiário de nacionalidade ruandesa afirmou que se beneficia do microcrédito desde o ano 2000, o primeiro empréstimo que efectuou foi de 18 000 000 00MT (dezoito milhões de meticais), agora possui poupanças e pode desenvolver o seu próprio negócio sem precisar de fazer crédito, ele também afirmou que as actuais modalidades do FCC sobretudo a inexistência de comunicação com os beneficiários não

⁹³ Jacobsen;Bailey, 2004 :100.

⁹⁴ Antigo beneficiário do microcrédito do FCC.

⁹⁵ Beneficiário burundês passivo encontrado casualmente no Xiquelene onde a sua esposa possui um estabelecimento,entrevista realizada no dia 20 de Março de 2006.

⁹⁶ Beneficiário burundês,entrevistado em Xiquelene no dia 20 de Março de 2006.

são encorajadoras.⁹⁷ Muitos beneficiários queixaram-se da falta de diálogo ou mesmo encontros regulares da instituição com os clientes no sentido de auscultarem as dificuldades encontradas nas suas actividades.

Uma beneficiária ruandesa afirmou que começou a ter microcrédito no antigo RIP em 1998, contudo reconhece que com o dinheiro que possui pode desenvolver um negócio próprio.⁹⁸

Um comerciante ruandês reconheceu a importância do microcrédito para si porque constitui a sua única fonte de rendimento, mas condena as taxas de juro por considera-las de elevadas, o excesso de burocracia, pois no princípio perdem-se 4 dias no notário, no banco e escritórios do FCC. Ele questiona porquê que o FCC não congrega os serviços num único local evitando assim desperdício de tempo e dinheiro de transporte.⁹⁹

Muitos afirmaram que não possuíam bens quando chegaram, mas agora possuem tantos, um beneficiário reiterou que vivia numa casa pequena, agora encontra-se numa mais espaçosa, graças ao negócio que desenvolve com o crédito.¹⁰⁰

Um beneficiário burundês¹⁰¹ afirmou que o microcrédito do FCC serviu apenas para reforçar o seu negócio. Começou o seu negócio com um montante de 5 000 USD (cinco mil dólares americanos) que recebeu juntamente com seu irmão resultantes da exposição e venda de instrumentos musicais tradicionais no Centro Cultural franco-moçambicano.

⁹⁷ Beneficiário burundês, entrevistado em Hulene no dia 22 de Março de 2006.

⁹⁸ Ruandesa casada com moçambicano, entrevista realizada no dia 23 de Março no bairro Central.

⁹⁹ Beneficiário ruandês, entrevista realizada no dia 23 de Março no bairro do Aeroporto.

¹⁰⁰ Beneficiário ruandês, entrevistado em Magoanine no dia 22 de Março de 2006.

¹⁰¹ Entrevista realizada em Magoanine no dia 26 de Março de 2006. Este beneficiário é artista de instrumentos musicais tradicionais e modernos.

No FCC começou com um empréstimo de 10 000 000 Mt (dez milhões de meticais) com vista a reforçar o negócio que possuía anteriormente e agora encontra-se com um empréstimo de 36 000 000 Mt (trinta e seis milhões de meticais), a sua actividade comercial encontra-se a decorrer sem muitos sobressaltos e não possui nenhuma reclamação em relação ao programa.

Um outro beneficiário reiterou que para além de melhorias na alimentação, consegue pagar a educação dos seus dois filhos numa escola privada devido a questão horária, estes vão de manhã e regressam ao final do dia, isto tornava-lhe um pouco difícil logo que saiu do campo.¹⁰² Este beneficiário é tido pelos outros comerciantes como um dos primeiros a erguer um estabelecimento comercial naquela zona do mercado de Xiquelene.

Os beneficiários criam postos de emprego para si, conseguem com o que ganham garantir o sustento da sua família, principalmente em termos de melhoria de alimentação, vestuário, habitação, saúde e educação para os seus filhos.

Uma beneficiária referiu-se nos seguintes termos:

Com o microcrédito consigo sustentar a minha família, comprar roupa para meus filhos e leva-los ao hospital quando adoecerem. Desde sempre fiz negócio antes não possuía corrente eléctrica nem congelador, assim não podia vender produtos como frangos e peixe, mas agora não há problema, vou continuar com muita força neste programa, pois nada me desencoraja.¹⁰³

Duma maneira geral com o microcrédito os beneficiários conseguem satisfazer grande parte das suas necessidades e sustentar a continuação dos seus negócios perspectivando negócios ainda maiores que envolvem muito capital.

¹⁰² Beneficiário burundês, entrevistado no Xiquelene no dia 20 de Março de 2006.

¹⁰³ Burundesa, entrevista realizada no Chamanculo no dia 4 de Abril de 2006.

Duas senhoras beneficiárias de microcrédito são chefes de famílias. Segundo as suas afirmações com o que ganham conseguem sustentar as suas famílias. A primeira é viúva com um agregado de cinco pessoas e a outra solteira com um agregado de dez pessoas, ambas sobrevivem graças aos rendimentos resultantes do microcrédito.

Uma outra beneficiária¹⁰⁴, que desenvolve um negócio separado do marido afirmou que na altura que começou a beneficiar do microcrédito do FCC possuía uma fundação da sua casa, mas graças ao microcrédito conseguiu terminar a casa. Ela mostrou-se muito satisfeita pelo facto de estar a desenvolver um negócio desde que saiu do campo dos refugiados.

Uma beneficiária referiu-se que começou a beneficiar-se do crédito numa altura em que o marido não tinha emprego e, graças ao negócio, conseguia alimentar a família e isto, aumentava o seu orgulho como mulher, sentindo-se cada vez mais valorizada¹⁰⁵.

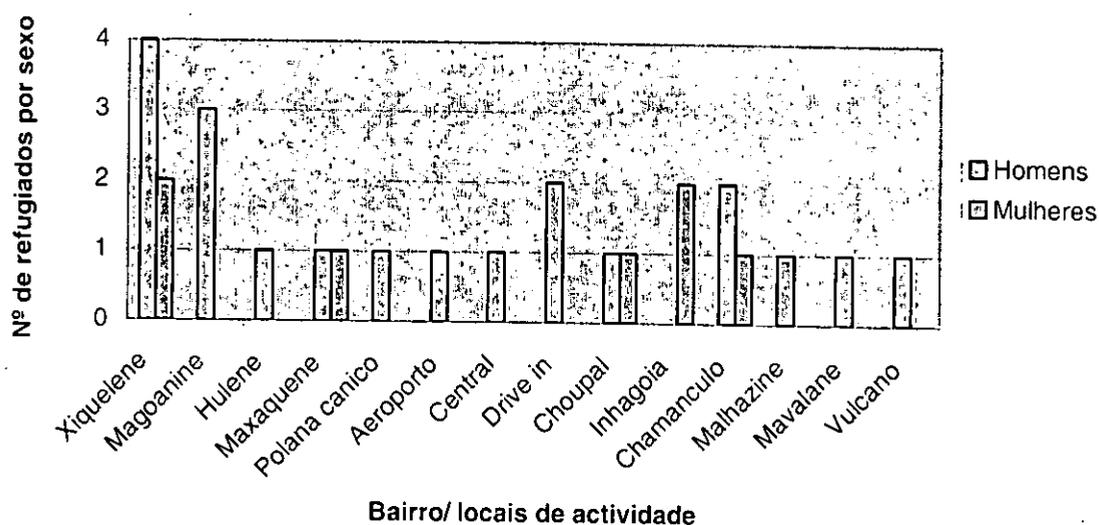
O gráfico abaixo (figura 2) mostra as mulheres que se beneficiam do microcrédito do FCC na cidade de Maputo em relação aos homens, distribuídas por bairros ou locais onde estas desenvolvem as suas actividades.

O maior número de mulheres encontra-se em locais onde também se verifica uma maior concentração de homens, isto deve-se ao facto destas estarem a continuar com o negócio que os maridos vinham desenvolvendo porque estes possuem outro estabelecimento comercial num outro local.

¹⁰⁴ Beneficiária ruandesa entrevistada no Choupal no dia 27 de Março de 2006.

¹⁰⁵ Beneficiária ruandesa, entrevistada no bairro Central no dia 23 de Março de 2006.

Figura 2. Número de Beneficiárias em Relação ao Beneficiários por Bairros/Locais de Actividade até 2005.



Fonte: Adaptado pelo autor Segundo dados do FCC (2005).

O reduzido número de mulheres como beneficiárias do microcrédito justifica-se pelo facto de existir maior número de refugiados do sexo masculino em relação as mulheres, e ainda em casos de casais que queiram se beneficiar do microcrédito deve-se ter a certeza que estes desenvolvem negócios diferentes, e assim sendo a tendência é de priorizar o homem como chefe da família.

Por exemplo uma beneficiária¹⁰⁶ afirmou que estava no seu último ciclo, visto que as garantias que ela possuía o marido levou-as para a Socremo, apesar dela querer continuar no FCC. Este caso mostra o domínio que os homens possuem algumas vezes sobre as suas esposas.

3.6 Outros Impactos

Para além do impacto nas suas actividades de rendimento, a presença dos refugiados beneficiários do microcrédito é benéfica a nível da cidade de Maputo e das

¹⁰⁶ Beneficiária ruandesa, entrevistada no Choupal, no dia 27 de Março de 2006.

suas populações. Estes benefícios manifestam-se essencialmente no fornecimentos de produtos alimentares de primeira necessidade em vários mercados da cidade em pé de igualdade com comerciantes moçambicanos (Vide a figura 3 os locais onde estes comercializam).

Chambers¹⁰⁷ refere que a presença de refugiados contribui positivamente no desenvolvimento gerando emprego, melhorias salariais, abastecimento de bens de consumo e os meios para o pagamento de serviços correntes.

Por seu turno Jacobsen¹⁰⁸ refere que os benefícios em relação a presença dos refugiados num determinado local são maiores que as perdas, particularmente quando as políticas são favoráveis a obtenção das vantagens que estes podem oferecer.

Em Moçambique os refugiados têm a liberdade de escolher livremente onde pretendem viver, para os que possuem qualificações podem exercer uma profissão, especialmente nas áreas de educação e saúde, este fenómeno ajuda a superar as deficiências que o país possui nas áreas da saúde e educação¹⁰⁹.

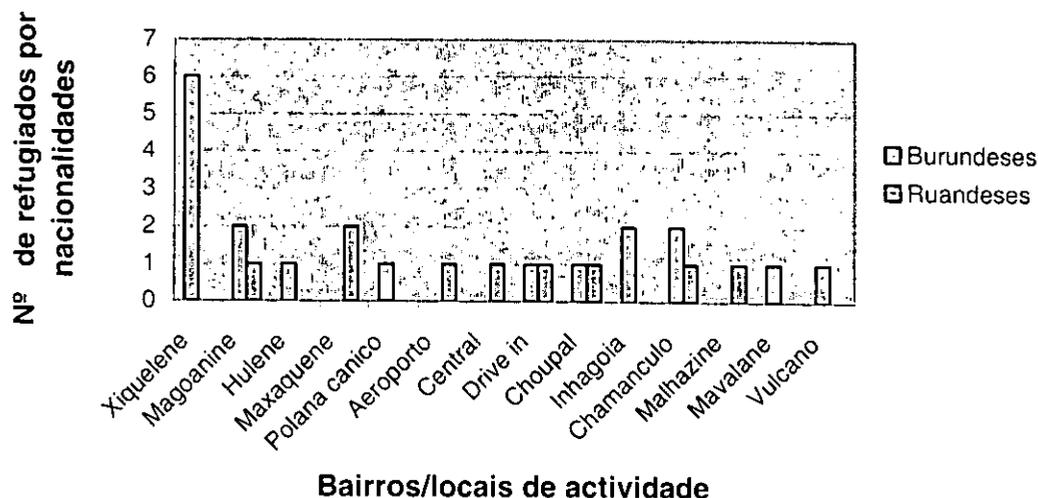
A figura abaixo mostra a localização dos refugiados que se beneficiam do microcrédito tendo em conta as suas respectivas nacionalidades.

¹⁰⁷ Chamber, 1993:39.

¹⁰⁸ Jacobsen, 2005: 17.

¹⁰⁹ Jacobsen, 2005: 102.

Figura 3. Número de Beneficiários em Função das suas Nacionalidades por Bairro/Locais de Actividade até 2005



a

Fonte: Adaptado pelo autor Segundo Dados do Campo e do FCC (2005)

Segundo se constatou no campo assiste-se maior concentração de refugiados nos locais mais movimentados, são os casos de Xiquelene (figura 3) porque conseguem obter maior número de clientes. E ainda por se localizar longe dos centros comerciais e grandes mercados. Em outros locais movimentados como o mercado do Vulcano, Hulene Expresso e mercado de Malhazine existem muitos refugiados a desenvolver actividades de rendimentos, mas estes não são beneficiários do microcrédito do FCC.

Os refugiados tendem a estar concentrados num determinado lugar em função das suas nacionalidades, como é o caso dos burundeses no Xiquelene e ruandeses no Maxaquene. Isto é devido ao facto do primeiro a chegar no local atrair o seu compatriota e segundo Mupedziswa¹¹⁰, no exílio os migrantes tendem a recriar a sua comunidade para responder a diversidade, neste caso manifestada pela preferência em se localizar na mesma área geográfica.

¹¹⁰ Mupedziswa,2002 citado por Malauene,2004:42.

Os refugiados beneficiários do microcrédito do FCC fornecem produtos da primeira necessidade às populações em diferentes bairros da cidade onde se encontram a desenvolver as suas actividades. Uma senhora moçambicana cliente dos beneficiários do microcrédito referiu-se que prefere comprar os produtos de primeira necessidade para sua casa com os refugiados do que com os moçambicanos, vistos que estes atendem bem os clientes, e mesmo sem dinheiro aceitam entregar os produtos e pagar no final do mês o que não acontece com os moçambicanos¹¹¹.

Os beneficiários do microcrédito criam postos de emprego (temporários e informais) para moçambicanos, sendo grande parte dos empregados pelos beneficiários do microcrédito moçambicanos, entre carregadores/descarregadores de produtos, empregados do balcão, empregados dos telefones públicos (onecell), guardas, motoristas, cobradores de *chapa-cem*,¹¹² angariadores de passageiros etc. Segundo as constatações do campo os moçambicanos são ainda empregues geralmente para facilitar a comunicação entre os clientes e os refugiados e ainda fazer face ao crescente movimento de compradores, sobretudo no Xiquelene, Inyagoia, Malhazine e Magoanine, para além de desempenharem outras tarefas.

Apesar de tudo alguns trabalhadores dos beneficiários do microcrédito têm mostrado insatisfação quanto aos seus salários, afirmando que são vítimas da “exploração”. Outros dizem-se muito satisfeitos visto que conseguem o básico para si e sua família. Um moçambicano empregado pelos beneficiários do microcrédito afirmou

¹¹¹ Moçambicana cliente dos refugiados, entrevistada em Magoanine no dia 26 de Março de 2006.

¹¹² Transportes semi-colectivos de passageiros.

que veio de Quelimane e vivia com o primo, não trabalhava, agora sente-se como "homem" e com o seu próprio salário pode comprar o que quiser.¹¹³

As taxas que estes pagam pelo exercício das suas actividades comerciais, por exemplo antes de erguer um contentor é necessário regularizar o espaço com as estruturas do mercado, por outro lado beneficiam os proprietários dos locais onde estes se encontram a vender, isto em caso de estarem a exercer a sua actividade fora do mercado. Uma senhora moçambicana viúva referiu-se que o refugiado que ergueu um contentor no seu quintal ajuda-a bastante. Pelas mensalidades que este paga e sobretudo na altura em que o filho esteve doente incluindo as cerimónias fúnebres após o falecimento do mesmo. Mais adiante ela referiu que não possuía uma casa-de-banho "melhorada" graças a este comerciante já tem onde tomar banho a vontade.¹¹⁴

Um beneficiário disse que o microcrédito conseguiu dar esperança aos refugiados, visto que muitos olhavam Moçambique como um local de passagem para Suazilândia ou mesmo África do Sul, mas agora muitos estão de volta no sentido de se beneficiarem destas facilidades.¹¹⁵ Moçambique dada a sua proximidade com a África do Sul tem sido um destino preferencial de muitos migrantes africanos com vista a alcançar este país no sentido de se beneficiar das oportunidades económicas que possui.

Os refugiados beneficiários do microcrédito criam postos de emprego para seus compatriotas recém-chegados. Contribuem na minimização da falta de transportes de passageiros a nível urbano através da circulação dos seus transportes.

¹¹³ Moçambicano empregado pelos refugiados, entrevista realizada em Malhazine no dia 5 de Abril de 2006.

¹¹⁴ Entrevista realizada no bairro do Chamanculo, no dia 4 de Abril de 2006. Vide a foto 1 em Anexo.

¹¹⁵ Beneficiário burundês entrevistado no Mercado do Xikelene no dia 20 de Março de 2006.

Um outro burundês reconheceu que o RIP tem conseguido com sucesso ajudar a integração dos refugiados na cidade de Maputo, mas alerta a necessidade de diálogo permanente entre a instituição e os beneficiários no sentido de melhorar a prestação de ambos.¹¹⁶

Um beneficiário burundês afirmou que o FCC devia em alguns casos intervir em litígios que envolvem os seus clientes, em caso roubos etc. Ele adiantou que isto contribuiria para o sucesso do programa visto que os refugiados não têm levado até ao fim muitos casos de roubos dos seus produtos.¹¹⁷

Face a esta afirmação constatou-se que os refugiados beneficiários do microcrédito carecem de uma assistência por parte da instituição para possíveis conflitos decorrentes da sua actividade comercial. Estes muitas vezes receiam envolver-se com a polícia devido a sua situação apesar do caso ser-lhes favorável em algumas vezes.

3.7 Relação entre os Refugiados Beneficiários do Microcrédito e as Populações

Locais

O grau de resistência da população local face a presença de refugiados varia de local para local. Em muitos países hospedeiros as populações locais acreditam que a presença de refugiados se relaciona com crescimento da actividade criminal, prostituição e proliferação de drogas, apesar de existirem anteriormente problemas estruturais económicos não causados por refugiados¹¹⁸.

¹¹⁶ Beneficiário burundês, entrevista realizada no dia 22 de Março, Hulene Expresso rua da Beira.

¹¹⁷ Beneficiário burundês, entrevista realizada no dia 26 de Março de 2006 em Magoanine.

¹¹⁸ Jacobsen, 2005: 17.

Em Johannesburgo, por exemplo, são frequentes as agressões físicas aos refugiados, e em Moçambique, os vendedores locais exigem as autoridades locais no sentido de obstruir o exercício das actividades dos refugiados.¹¹⁹

Em Moçambique esta situação não é excepção, uma beneficiária ruandesa na zona central da cidade de Maputo, afirmou que no principio do seu negócio passou por situações de inveja pelos vizinhos, era quase constantemente "incomodada" pelos polícias municipais.¹²⁰

Outras reclamações vêm da parte de alguns comerciantes moçambicanos que não se sentem satisfeitos com a presença de refugiados nos locais onde desenvolvem as suas actividades, principalmente nos mercados públicos. Apesar disso uma beneficiária burundesa no mercado do Xikelene expressou-se nos seguintes termos:

não há conflitos com outros comerciantes, visto que cada um está livre de aplicar o preço que quiser de acordo com o sacrifício que teve para adquirir os produtos¹²¹.

Alguns comerciantes moçambicanos reclamam pelo facto de não beneficiarem de nenhum crédito ou estarem a beneficiar de um crédito informal. Segundo Bila o crédito informal funciona fora do sistema formal, geralmente são transacções conduzidas dentro do parentesco ou amizades.¹²²

Um comerciante moçambicano no mercado de Malhazine disse já ter ouvido falar da Socremo e Novo Banco, mas diz nunca ter se aproximado a estas instituições. Para iniciar o seu negócio recorreu a um conhecido seu que empresta dinheiro à pessoas mediante confiança e amizade, este ainda acrescentou que os juros deste tipo de crédito

¹¹⁹ Miamidian, Jacobsen, 2004:2.

¹²⁰ Entrevista realizada no dia 23 de Março de 2006.

¹²¹ Entrevista realizada no Xikelene no dia 20 de Março de 2006.

¹²² Bila, 1996: 6.

situam-se acima dos 50%.¹²³ Outros comerciantes moçambicanos afirmaram que as condições exigidas pelas instituições microfinanceiras não os favorecem. Apesar disto no campo conseguimos constatar alguns comerciantes moçambicanos beneficiários do crédito do Novo Banco e da Socremo nos mercados de Drive In e Chamanculo, e dizem-se satisfeitos.

Um outro comerciante moçambicano referiu que nunca se beneficiou de nenhum crédito, faz negócio com o seu próprio dinheiro, o negócio dos comerciantes estrangeiros refugiados na sua opinião é maior que dos comerciantes moçambicano e conseqüentemente têm maiores lucros.¹²⁴

Face a estas afirmações do acesso ao crédito para moçambicanos, o coordenador para área de microcrédito do Novo Banco afirmou que os nacionais que queiram se beneficiar do microcrédito na sua instituição era simples, porque possuem residências próprias na sua maioria facto que não acontece em muitos casos com os refugiados¹²⁵.

Os refugiados beneficiários do microcrédito não reportaram casos de conflitos com os comerciantes moçambicanos contudo, as reclamações surgem da parte dos moçambicanos que na sua maioria não se simpatizam com os refugiados. Estes realçam que os refugiados possuem grandes quantidades de produtos nas suas barracas, o que constitui um grande atractivo aos clientes. Um comerciante moçambicano no mercado de Malhazine chegou a afirmar que já perdeu muitos clientes à favor dos refugiados beneficiários do microcrédito. Ele adiantou que não se beneficia de nenhum crédito e arrenda a banca onde vende os seus produtos, o que dificulta a sua progressão como



¹²³ Comerciante moçambicano, Malhazine, entrevistado no dia 5 de Abril de 2006.

¹²⁴ Entrevista realizada em Magoanine no dia 27 de Março de 2006.

¹²⁵ Detúlio Fumo, Coordenador de Microcrédito do Novo Banco, Maputo, Entrevista realizada no dia 7 de Junho de 2006.

comerciante¹²⁶. Mesmo sem actos de repúdio abertos, os comerciantes moçambicanos nutrem pouca simpatia aos refugiados sobretudo pela rápida prosperidade que estes demonstram em pouco tempo.

Apesar da existência de muitas instituições microfinanceiras, notou-se que os “pequenos comerciantes” moçambicanos nos locais na cidade de Maputo desconheciam na sua maioria a existência de tais instituições e para alguns constituía uma novidade falar de instituições que podem emprestar dinheiro.

Constatou-se também que alguns refugiados beneficiários do microcrédito comunicavam-se melhor em língua local Ronga, do que na língua portuguesa, utilizavam algumas palavras correntes em linguagem comercial local a par dos comerciantes moçambicanos.

3.8 Desafios e Perspectivas da World Relief/Fundo do Crédito Comunitário

WR/FCC

Actualmente os desafios são reduzidos em comparação com o período anterior – 1998-2001. O que se constata actualmente é a falta de honestidade por parte de alguns clientes. Estes fornecem informações falsas no sentido de se beneficiarem do crédito.

Outro desafio está relacionado com a morosidade verificada na resolução dos casos pelas instâncias de direito em caso de fuga de um cliente.

É também comum o não reembolso do crédito pelos beneficiários devido a má aplicação dos mesmos, por exemplo alguns beneficiários compram viaturas para simples lazer e não para as suas actividades comerciais e por outro lado outros não conseguem reembolsar alegadamente por razões de doenças, morte, calamidades ou roubos.

¹²⁶ Entrevista realizada em Malhazine no dia 5 de Abril de 2006.

Em todos os casos é responsabilidade do cliente em efectuar o reembolso, mas em casos de roubos ou mesmo incêndios deve-se comunicar a ocorrência às autoridades no sentido da empresa fazer uma avaliação dos danos em causa e reestruturar o calendário dos reembolsos.¹²⁷

Outro desafio está relacionado com a mudança dos clientes para outras instituições microfinanceiras alegando que os créditos oferecidos pelo FCC são baixos para os seus actuais negócios, este aspecto verifica-se entre os que se beneficiam desde os primeiros anos do programa. Alguns clientes contestam ainda a taxa de juro de 4% por considerá-la elevada. Anteriormente a taxa de juro era de 5% por causa das reclamações sentiu-se necessidade de reduzi-la.

Segundo Miamidian e Jacobsen¹²⁸ os programas de microcrédito devem estar preparados para crescer de acordo com o crescimento das necessidades dos seus beneficiários.

A mudança de local de residência dos clientes, sem fechar as suas contas, assume-se também como outro grande desafio no programa.

Em termos de perspectivas, o FCC pretende introduzir um programa com vista a beneficiar também clientes moçambicanos na cidade de Maputo, rever a sua actual tabela de empréstimos tendo em conta que a tendência de crescimento dos negócios de muito dos seus beneficiários. Pretende-se também melhorar os serviços de atendimento, visitas e acompanhamento aos beneficiários existentes: Prevê-se também aumentar o número de clientes porque há muitos refugiados que necessitam destes serviços.¹²⁹

¹²⁷ Dancille Mukeshimana, Auditora Interna WR/FCC, Maputo 25 de Janeiro de 2006.

¹²⁸ Miamidian; Jacobsen, 2004: 8.

¹²⁹ Maputo Branch (RIP).p.1.

CAPÍTULO IV. CONCLUSÃO

Este trabalho pretendia analisar o impacto do microcrédito fornecido pela World Relief/Fundo de Crédito Comunitário nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses no processo da sua integração na cidade de Maputo no período compreendido entre 2001 a 2005. Os refugiados beneficiários do microcrédito encontram-se a desenvolver as suas actividades em locais como Polana Caniço, Maxaquene, Inyagoia, Choupal, Chamanculo, Aeroporto e nos mercados de Xiquelene, Hulene Expresso, Magoanine, Malhazine, Drive In, Mavalane e Vulcano.

Da análise bibliográfica confrontada com os dados do campo constatou-se que o impacto do microcrédito foi positivo na medida em que grande parte dos beneficiários entrevistados conseguiram fortalecer as suas actividades de rendimentos, isto é demonstrado pela evolução dos seus empréstimos e extensão dos seus estabelecimentos comerciais.

Este fortalecimento manifesta-se também na melhoria da qualidade da vida dos beneficiários e dos seus dependentes. Verificou-se também casos de mulheres beneficiárias do microcrédito enquanto chefes de família, cujos os rendimentos resultantes da sua actividade servem para sustentar membros dos seus agregados.

Os refugiados beneficiários do microcrédito criam ainda emprego temporário para alguns dos seus compatriotas recém chegados que ainda não estejam integrados no sistema socio-económico local.

Os beneficiários do microcrédito também criam postos de trabalhos para alguns elementos da população local, que dependem deste rendimento para a sua sobrevivência. Fornecem ainda produtos de primeira necessidade as pessoas nos bairros onde praticam

as suas actividades comerciais, localizados em alguns casos longe dos grandes centros comerciais.

Alguns refugiados beneficiários do microcrédito ajudam os proprietários dos locais onde estes ergueram os seus estabelecimentos comerciais. Constatou-se ainda casos de alguns refugiados que se expressam melhor em língua local (Ronga) que em português, segundo Berry citado por Kuhlman¹³⁰ quando os migrantes se engajam nas relações sociais com a sociedade dominante, neste caso a hospedeira manifestado na língua, trata-se de assimilação ou integração total.

Apesar disso a relação estabelecida com os comerciantes moçambicanos nos locais onde ambos praticam as suas actividades não é das melhores. Alguns moçambicanos chegaram a queixar-se da presença dos refugiados, sobretudo no que toca a disputa de clientes e diferenciação de preços.

No que toca ao crédito, os beneficiários reconhecem o seu impacto nas suas vidas, mas alguns contestam as taxas de juro, as penalizações e exigem um diálogo permanente entre estes e a instituição no sentido de melhorar o desempenho de ambos.

Contudo impõem-se alguns desafios no programa como o não reembolso dos empréstimos devido a má aplicação por parte de alguns beneficiários e a limitação dos empréstimos, o que faz com que alguns beneficiários procurem outras instituições microfinanceiras.

A necessidade de empréstimos elevados acontece geralmente para aqueles beneficiários que se encontram a beneficiar-se há bastante tempo, e por outro lado este fenómeno ilustra que os refugiados conseguiram atingir sustentabilidade nas suas actividades comerciais.

¹³⁰ Kuhlman, 1991:5.

BIBLIOGRAFIA E FONTES UTILIZADAS

Fontes Orais

- Alberto Delfim de Deus, Oficial de Protecção do INAR
- Dancille Mukeshimana, Auditora Interna WR/FCC
- Detúlio Fumo, Coordenador de Microcrédito, Novo Banco
- Margarida, Oficial de Protecção do ACNUR

Documentos

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados – Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.1951/1967.

Convenção da Organização de Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África. Adis-Abeba, 1969.

Maputo Branch – Refugees Integration Programme (RIP)

Fundo de Crédito Comunitário (FCC) Programa de Bancos Comunitários. Background

Refugees Integration Programme (RIP) – Conceitos Gerais

Legislação

Lei 21/91 da assembleia da República de Moçambique, de 31 de Dezembro, *Boletim da República*, Iª série, nº 52.

Lei 5/93 da Assembleia da República, de 28 de Dezembro de 1993, *Boletim da República*, I série, nº 51.

Relatórios não publicados

Jacobsen, K. 2003. *Local Integration: The Forgotten Solution*. Washington: Migration Police Institute

.....(org.).2004."Lessons Learned From Livelihood Interventions In Conflict-Affected Areas." Alchemy Project Workshop Report. Maputo. Alchemy Project.19-20 de Fevereiro de 2004.

Miamidian, E; Jacobsen,K.2004. "Livelihood Intervention for Urban Refugees." Paper Written for Alchemy Workshop Project. Maputo,19 e 20 de Fevereiro de 2004.

Teses e Dissertações

Alvaro, Pedro.1999: "Refugiados e Relações Transfronteiriças: Caso de Zitundo."(Dissertação de Licenciatura em Agronomia).Maputo: UEM.

Bila,A.G.V.1999."Estudo Comparativo Sobre o Funcionamento das Instituições de Microfinanças em Maputo."(Dissertação de Licenciatura em Economia). Maputo: UEM.

Consolo,J.2004:"Integração Social e Estratégias de Sobrevivência de Refugiados em Maratane – Nampula." (Dissertação de Licenciatura em História). Maputo: UEM.

Jossias,E.2002."Racionalidades em Questão num Contexto de Práticas de Microfinanças em Moçambique: Estudo de Caso Beneficiários da WR/FCC – Xai-Xai."(Dissertação de Licenciatura em Antropologia). Maputo: UEM/UFCS.

Justino, Judite.1996: "O Estatuto Jurídico dos Refugiados em Moçambique". (Dissertação de Licenciatura em Relações Internacionais). Maputo: ISRI.

Malauene, Denise Maria.2004:"The Impact of the Congolese Forced migrants "permanent transit" condition on their relations with Mozambique and its people". (Dissertação de Mestrado).Johannesburg: University of the Witwatersrand.

Mucavi,C.E.1991." A Complexidade e Magnitude da Problemática dos Refugiados na África Subsahariana".(Dissertação de Licenciatura em Relações Internacionais). Maputo:ISRI.

Paulino,Isabel.2002:"Refugiados e Política Internacional: Assistência Humanitária aos Refugiados dos Grandes Lagos em Moçambique,1992-2001."(Dissertação de Licenciatura em Relações Internacionais). Maputo: ISRI.

Varela,Cesar.2003:"Impacto das ONGs Internacionais na Promoção do Desenvolvimento Agrícola 1995 -2003: caso da Visão Mundial em Milange, Zambézia." (Dissertação de Licenciatura em Administração Pública).Maputo:UEM.

Monografias e Artigos Publicados

AMARAL, Wanda do.1999.*Guia para apresentação de Teses, Dissertações, Trabalhos de Graduação*. 2 ed. Maputo: Livraria Universitária.

Araújo,M.G.M.1997.*Geografia dos Povoamentos: Assentamentos Humanos Rurais e Urbanos*. Maputo: UEM.

_____.1999. *A Cidade de Maputo:Espaços Contrastantes do Urbano ao Rural*. Lisboa: Finistera XXXIV,67-68.pp.175-190.

_____.2005. *A população das cidades de Matola e Maputo: Espaços Urbanos e Multifacetados*. Maputo: UEM/Imprensa Universitária.

Araújo, M. G.M;Raimundo, M.I.2003."Towards a Sustainable Waste Urban Management: The Maputo city and its Urban Dwellers." Department of Geography-Eduardo Mondlane University. In E, Beriatos;E.Brebias et al. *Sustainable Planning and Development*.Boston: Wit Press.pp.955-962.

Bascom, J.1995."The New Nomads: An Overview of Involuntary Migration in Africa." In Jonathan Baker; Tade Akin Aina. *The Migration Experience in Africa*. Sweden: Nordiska Afrikainstitutet.

Cimade, Inodep, Mink.1986. *Africas Refugee Crisis: What to be done*. London: Zed Books.

Chambers, R. 1993:"Hidden Losers? The Impact of Rural Refugees and Refugees Programs on Poorer Hosts". In Gorman. *Refugee aid and Development Theory and Practice*. Westport: Greenwood Press.pp.29-46.

Feliz,F.2005."Microcrédito." *Audácia*.415.Lisboa.pp18/19.

Ferreira, J.M et al.1995. *Sociologia*. Lisboa: MCGraw-Hill.

Grande Enciclopédia Portuguesa-brasileira.Lisboa-Rio de Janeiro:Editora Enciclopédia,pp98/99.

Hathway,J.1990. *The Law of Refugee Status*. Toronto: Butterworths,pp 1-27.

Jacobsen, K.2005. *The Economic Life of Refugees*. Bloomfield: Kumarian Press.

Jacobsen,K; Bailey,S. 2004."Micro-credit and Banking for Refugees in Johannesburg."
*In Forced Migrants in the New Johannesburg: Towards a Local Government
Response.*Johannesburg:University of the Witwatersrand.

Kuhlman,T.1991."The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: A
Research Model."*Journal of Refugee Studies*,1(4).pp1-19.

Mazur, R.1987."Linking Popular initiative and Aid Agencies: The case of
Refugees".*Development and change*. 18. pp.437 - 461.

Oppenheimer,J;Raposo,I (coord),2002:"Urbanização Acelerada em Luanda e Maputo:
Impacto da Guerra e das Transformações Sociais e Económicas (década 80 e 90)".*Estudo
de desenvolvimento n.º.7*. Centro de Estudos de África e de Desenvolvimento. Instituto
Superior de Economia e de Gestão. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

Quivy,Raymond; Campenhoudt.Luc Van.1995: *Manual de Investigação em Ciências
Sociais*. Paris: Gradiva.

Robinson, M.S.2001. *The Microfinance Revolution: Sustainable Finance for the poor.*
Lessons from Indonésia. World Bank: Washington DC.

Rocha-Trindade,M.B. et al .1995.*Sociologia das Migrações*.Lisboa:Universidade Aberta.

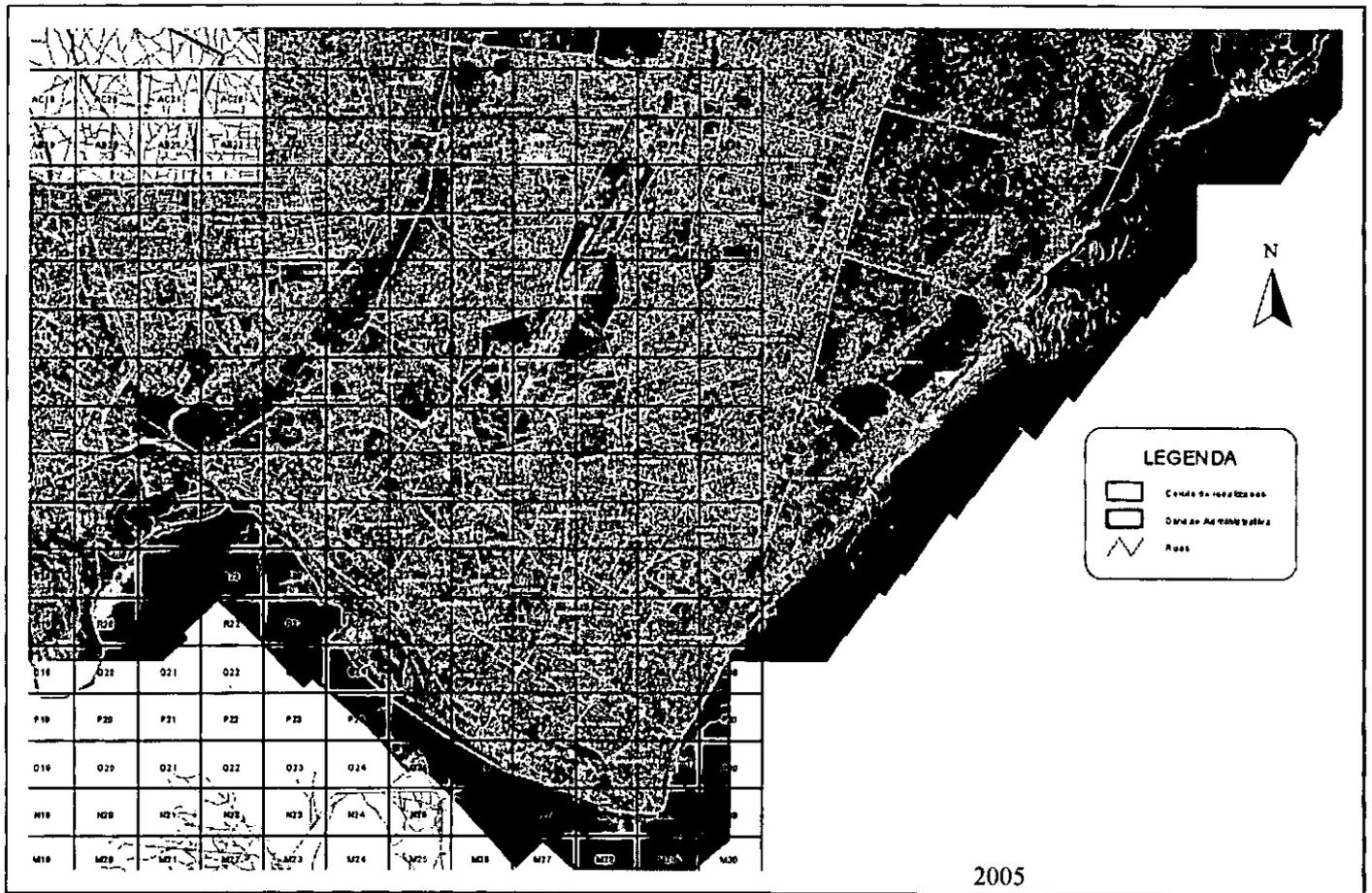
Silva, Benedito.1986.*Dicionario De Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio
Vargas.

SME.2001. World Bank Group. *Review of Small Business Activities*.Washington:IFC.

Wilkinson, Ray.2003."Old problems: New Realities" *REFUGEES*, 132 (3), pp 4-15.

Wilson, K B.1992. *Deslocados Internos, Refugiados e Repatriados de e para
Moçambique*. University of Oxford: Queen Elisabeth House.

Anexo 1: Mapa da Cidade de Maputo



Fonte: Aguar de Moçambique

ANEXO 2

Lista dos beneficiário do microcredito da WR/FCC na cidade de Maputo ate 2005

Nacionalidades	Local de actividade	Sexo	No. de agregado	Data da entrevista	Observacao
Burundes	Xiquelene	F	7	20.03.06	Activo ¹
Burundes	Xiquelene	F	6	20.03.06	Activo
Burundes	Xiquelene	M	4	20.03.06	Activo
Burundes	Xiquelene	M	8	20.03.06	Activo
Burundes	Xiquelene	M	9	21.03.06	Activo
Ruandes	Magoanine(CMC)	M	3	22.03.06	Activo
Burundes	Hulene	M	10	22.03.06	Activo
Ruandes	Maxaquene	M	5	22.03.06	Activo
Burundes	Polana Canico	M	3	23.03.06	Activo
Ruandes	Aeroporto	M	3	23.03.06	Activo
Ruandes	Central	F	5	23.03.06	Activo
Burundes	Magoanine (CMC)	M	2	26.03.06	Activo
Burundes	Drive In	M	11	27.03.06	Activo
Burundes	Choupal	M	1	27.03.06	Activo
Ruandes	Choupal	F	10	27.03.06	Activo
Burundes	Inhagoia	F	10	27.03.2006	Activo
Burundes	Chamancuio	M	7	04.04.06	Activo
Burundes	Chamanculo	F	5	04.04.06	Activo
Ruandes	Malhazine	M	6	05.04.06	Activo
Ruandes	Drive In	M	3	06.04.06	Activo
Ruandes	Chamancuio	M	6	06.03.06	Activo
Burundes	Mavalane	M	5	07.04.2006	Activo
Burundes	Xiquelene	M	...	*	Deliquente ²
Burundes	Magoanine	M	5	Recusou	Activo
Ruandes	Inhagoia	F	5		Novo beneficiário
Burundes	Aeroporto	M	2	Recusou	Activo
Ruandes	Maxaquene	F	6	Recusou	Activo

Fonte: Adaptado pelo autor segundo os dados do FCC (2005)

¹ São refugiados que ainda se beneficiam do microcredito do FCC

² Desconhece-se o paradeiro deste beneficiário

* Sem informação

ANEXO 3:

PROCURAÇÃO

Aos _____ do Mês de _____ de dois mil e cinco, nesta Cidade de _____ e conservatório dos Registos e Notariado, perante mim, _____ em pleno exercício de funções de _____ notariais, compareceu como outorgante _____ de _____ nacionalidade _____ portador de _____ passado em _____ pelo _____, residente em _____, pessoa cuja identificação foi verificada pela exibição do documento acima referido.

- E POR ELE FOI DITO QUE: _____ RELIEF-FCC, nos termos e condições constantes dos documentos subscritos pelo mandante na qualidade de mutuário, compromete-se a pagar em prestações no período de _____ dias ao MUTUANTE de acordo com o que regem o Contrato de Empréstimo e as normas da Instituição, a quantia correspondente ao capital e juros convencionados. No caso de incumprimento por parte do mandante, constitui pelo presente instrumento, seu bastante procurador a WORLD RELIEF-FCC, com sede na cidade de Maputo, na Av. Kenneth Kaunda número mil cento e setenta e quatro e lhe confere, com faculdade de substabelecer, plenos poderes para vender, mesmo ao mandatário pelos preços e condições que tiver por convenientes os bens dados em hipoteca, designadamente:

_____ bem como assinar, praticar e requerer tudo e mais necessário fôr para os indicados fins---

_____ O mandante, expressamente, autoriza o mandatário a realizar os contractos referidos neste instrumento, mesmo que ele mandatário seja parte interessada, quer sozinho, quer juntamente com os outros, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do código Civil

_____ A presente procuração é também conferida no interesse do mandatário e vigora na vigência do contracto do crédito, sem cujo acordo não pode ser revogada salvo ocorrendo justa causa nos termos do número três do artigo duzentos e sessenta e cinco do código Civil e não caduca por morte, interdição ou inabilitação do mandante, nos termos do artigo mil cento e setenta e cinco do referido diploma Legal.

_____ Assim o disse por minuta e outorgou. - Esta PROCURAÇÃO foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo ao mandante o qual vai assinar comigo Ajudante seguidamente

A N E X O 4 :

World Relief - FCC

FUNDO DE CRÉDITO
COMUNITÁRIO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - INDIVIDUAL

Entre:

WORLD RELIEF-FCC- *Fundo de Crédito Comunitário*, com a Sede na Av. Kenneth Kaunda, No 1174-RC, Cidade de Maputo, mais adiante designado abreviadamente por **MUTUANTE**, neste acto representado por _____, funcionário da instituição com a seguinte identificação: BI N° _____ residente em **MAPUTO**, nome e em representação do Mutuante;
E:

_____, portador de BI/CIR/CIRA No _____ emitido por uma das seguintes entidades: Arquivo de Identificação de Maputo/Ministério dos Negócios Estrangeiros, estado civil _____, natural de _____ e residente em _____, Bairro _____; adiante designado por **MUTUÁRIO**, acordam celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes :

1º (Objecto e Finalidade)

1. Pelo presente contrato o Mutuante entrega ao Mutuário a quantia de _____ MT destinado a _____

2. O mutuário está expressamente proibido de aplicar os fundos concedidos para fins diversos aos objectos do presente contrato.

2º

(Utilização)

A utilização da quantia far-se-á por pagamento directo ao mutuário.

3º

(Prazo e Taxa de Juros)

O contrato é celebrado pelo período de _____ meses, vencendo o capital mutuado, juros a taxa mensal de 4% (quatro por cento), alterável durante a vigência deste contrato para outra taxa que vier a ser praticada em operações desta natureza.

4º

(Amortização)

A amortização do presente empréstimo terá uma relação directa com o período do ciclo, podendo se efectuar nas datas abaixo mencionadas:

Ciclo: (2/4/6/8/10) meses; número total de pagamentos:

- 1º ____/____/20____; 2º ____/____/20____; 3º ____/____/20____; 4º ____/____/20____;
- 5º ____/____/20____; 6º ____/____/20____; 7º ____/____/20____; 8º ____/____/20____;
- 9º ____/____/20____; 10º ____/____/20____.

Os valores das prestações serão os seguintes:

Capital

Juros

Total

5º

(Garantias)

Para garantia deste empréstimo e para assegurar o pagamento do capital, juros e demais despesas que o MUTUÁRIO tenha de fazer em razão do mesmo, o MUTUÁRIO dá em penhor os bens descritos nas declarações de garantias no Pedido de Empréstimo e Procuração que se juntam e que fazem parte integrante do presente contrato.

6º

(Vencimento)

A dívida global vencerá automaticamente desde que o MUTUÁRIO falte ao cumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou não pague de harmonia com o plano fixado em qualquer prestação de amortização.

7º

(Reembolso)

O reembolso das prestações do empréstimo deverá ser efectuado por depósito na conta _____ domiciliada no BIM/BANCO AUSTRAL, balcão _____, do Mutuante, devendo apresentar nos escritórios o duplicado que comprova a efectiva realização do depósito.

8º

(Encargos Decorrentes do Incumprimento)

Serão por conta do MUTUÁRIO as despesas referentes a realização e fins deste contrato e bem como as que eventualmente o MUTUANTE venha a fazer para garantia ou cobrança do seu crédito que se fixa desde já em cinco por cento do valor do crédito.

9º

(Prestação vencida/ Penalizações)

Considera-se prestação vencida todo o valor não devolvido 24 horas após a data de pagamento programado. Sempre que existir uma prestação vencida o Mutuário deverá adicionar 5% ao mês sobre o valor em causa e depositará imediatamente no pagamento seguinte.

10º

(Venda das Garantias)

Se o MUTUÁRIO faltar ao cumprimento das suas obrigações, o Mutuante poderá vender extrajudicialmente o imóvel dado em garantia e/ou os bens dados em penhor, adquirindo o direito de se fazer pagar pelo produto dessa venda.

11º

(Procuração)

Para concretização do estabelecido no artigo precedente, o MUTUÁRIO obriga-se desde já a passar para o MUTUANTE uma procuração irrevogável que lhe confere poderes para a venda dos bens oferecidos em garantia que faz parte integrante deste contrato.

12°

(Alterações ao Contrato)

1. Todas as alterações ao estabelecido no presente contrato só serão válidas e eficazes se forem deduzidas a escrito, assinado por todos os outorgantes.
2. Do mesmo modo, todas e quaisquer comunicações respeitantes ao presente contrato só podem ser invocadas desde que feitas por escrito.
3. Para efeitos das comunicações previstas no presente contrato, os domicílios dos outorgantes acima indicados consideram-se inalterados, até o outorgante interessado comunicar ao outro a sua mudança.

13°

(Notificações)

Qualquer notificação ou comunicação a efectuar por uma das partes à outra no âmbito do presente contrato só será válida se for enviada:

a) No caso do Mutuante, para:
Av. Keneth Kaunda, n° 1174 - r/c
Telefone: (01) 486180/3
Fax: (01) 486184
Cell: 082 3104850
MAPUTO

b) No caso do Mutuário, para:

_____, n° _____

Telefone: _____

Cell: _____

14°

(Alienação das Garantias)

Durante a vigência do presente contrato, o mutuário está expressamente proibido de alienar de qualquer forma os bens dados em garantia sem o consentimento do Mutuante por escrito.

15°

(Foro)

Para as acções emergentes deste contracto é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

16°

(Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Maputo, _____ de _____ de 20_____

Mutuante

Mutuário

ESCALA DE EMPRÉSTIMOS
RIP

Taxa de juros: 4% ao mês

Ciclos					Ciclos						
Valores					Valores						
5,000,000	2,700,000	1,450,000	1,033,333	825,000	700,000	59,000,000	31,860,000	17,110,000	12,193,333	9,735,000	8,260,000
6,000,000	3,240,000	1,740,000	1,240,000	993,000	840,000	60,000,000	32,400,000	17,400,000	12,400,000	9,900,000	8,400,000
7,000,000	3,780,000	2,030,000	1,446,667	1,155,000	990,000	61,000,000	32,940,000	17,690,000	12,606,667	10,065,000	8,540,000
8,000,000	4,320,000	2,320,000	1,653,333	1,320,000	1,120,000	62,000,000	33,480,000	17,980,000	12,813,333	10,230,000	8,680,000
9,000,000	4,860,000	2,610,000	1,860,000	1,483,000	1,260,000	63,000,000	34,020,000	18,270,000	13,020,000	10,395,000	8,820,000
10,000,000	5,400,000	2,900,000	2,066,667	1,650,000	1,400,000	64,000,000	34,560,000	18,560,000	13,226,667	10,560,000	8,960,000
11,000,000	5,940,000	3,190,000	2,273,333	1,813,000	1,540,000	65,000,000	35,100,000	18,850,000	13,433,333	10,725,000	9,100,000
12,000,000	6,480,000	3,480,000	2,480,000	1,980,000	1,680,000	66,000,000	35,640,000	19,140,000	13,640,000	10,890,000	9,240,000
13,000,000	7,020,000	3,770,000	2,686,667	2,145,000	1,820,000	67,000,000	36,180,000	19,430,000	13,846,667	11,055,000	9,380,000
14,000,000	7,560,000	4,060,000	2,893,333	2,310,000	1,960,000	68,000,000	36,720,000	19,720,000	14,053,333	11,220,000	9,520,000
15,000,000	8,100,000	4,350,000	3,100,000	2,475,000	2,100,000	69,000,000	37,260,000	20,010,000	14,260,000	11,385,000	9,660,000
16,000,000	8,640,000	4,640,000	3,306,667	2,640,000	2,240,000	70,000,000	37,800,000	20,300,000	14,466,667	11,550,000	9,800,000
17,000,000	9,180,000	4,930,000	3,513,333	2,805,000	2,380,000	71,000,000	38,340,000	20,590,000	14,673,333	11,715,000	9,940,000
18,000,000	9,720,000	5,220,000	3,720,000	2,970,000	2,520,000	72,000,000	38,880,000	20,880,000	14,880,000	11,880,000	10,080,000
19,000,000	10,260,000	5,510,000	3,926,667	3,135,000	2,660,000	73,000,000	39,420,000	21,170,000	15,086,667	12,045,000	10,220,000
20,000,000	10,800,000	5,800,000	4,133,333	3,300,000	2,800,000	74,000,000	39,960,000	21,460,000	15,293,333	12,210,000	10,360,000
21,000,000	11,340,000	6,090,000	4,340,000	3,465,000	2,940,000	75,000,000	40,500,000	21,750,000	15,500,000	12,375,000	10,500,000
22,000,000	11,880,000	6,380,000	4,546,667	3,630,000	3,080,000	76,000,000	41,040,000	22,040,000	15,706,667	12,540,000	10,640,000
23,000,000	12,420,000	6,670,000	4,753,333	3,795,000	3,220,000	77,000,000	41,580,000	22,330,000	15,913,333	12,705,000	10,780,000
24,000,000	12,960,000	6,960,000	4,960,000	3,960,000	3,360,000	78,000,000	42,120,000	22,620,000	16,120,000	12,870,000	10,920,000
25,000,000	13,500,000	7,250,000	5,166,667	4,125,000	3,500,000	79,000,000	42,660,000	22,910,000	16,326,667	13,035,000	11,060,000
26,000,000	14,040,000	7,540,000	5,373,333	4,290,000	3,640,000	80,000,000	43,200,000	23,200,000	16,533,333	13,200,000	11,200,000
27,000,000	14,580,000	7,830,000	5,580,000	4,455,000	3,780,000	81,000,000	43,740,000	23,490,000	16,740,000	13,365,000	11,340,000
28,000,000	15,120,000	8,120,000	5,786,667	4,620,000	3,920,000	82,000,000	44,280,000	23,780,000	16,946,667	13,530,000	11,480,000
29,000,000	15,660,000	8,410,000	5,993,333	4,785,000	4,060,000	83,000,000	44,820,000	24,070,000	17,153,333	13,695,000	11,620,000
30,000,000	16,200,000	8,700,000	6,200,000	4,950,000	4,200,000	84,000,000	45,360,000	24,360,000	17,360,000	13,860,000	11,760,000
31,000,000	16,740,000	8,990,000	6,406,667	5,115,000	4,340,000	85,000,000	45,900,000	24,650,000	17,566,667	14,025,000	11,900,000
32,000,000	17,280,000	9,280,000	6,613,333	5,280,000	4,480,000	86,000,000	46,440,000	24,940,000	17,773,333	14,190,000	12,040,000
33,000,000	17,820,000	9,570,000	6,820,000	5,445,000	4,620,000	87,000,000	46,980,000	25,230,000	17,980,000	14,355,000	12,180,000
34,000,000	18,360,000	9,860,000	7,026,667	5,610,000	4,760,000	88,000,000	47,520,000	25,520,000	18,186,667	14,520,000	12,320,000
35,000,000	18,900,000	10,150,000	7,233,333	5,775,000	4,900,000	89,000,000	48,060,000	25,810,000	18,393,333	14,685,000	12,460,000
36,000,000	19,440,000	10,440,000	7,440,000	5,940,000	5,040,000	90,000,000	48,600,000	26,100,000	18,600,000	14,850,000	12,600,000
37,000,000	19,980,000	10,730,000	7,646,667	6,105,000	5,180,000	91,000,000	49,140,000	26,390,000	18,806,667	15,015,000	12,740,000
38,000,000	20,520,000	11,020,000	7,853,333	6,270,000	5,320,000	92,000,000	49,680,000	26,680,000	19,013,333	15,180,000	12,880,000
39,000,000	21,060,000	11,310,000	8,060,000	6,435,000	5,460,000	93,000,000	50,220,000	26,970,000	19,220,000	15,345,000	13,020,000
40,000,000	21,600,000	11,600,000	8,266,667	6,600,000	5,600,000	94,000,000	50,760,000	27,260,000	19,426,667	15,510,000	13,160,000
41,000,000	22,140,000	11,890,000	8,473,333	6,765,000	5,740,000	95,000,000	51,300,000	27,550,000	19,633,333	15,675,000	13,300,000
42,000,000	22,680,000	12,180,000	8,680,000	6,930,000	5,880,000	96,000,000	51,840,000	27,840,000	19,840,000	15,840,000	13,440,000
43,000,000	23,220,000	12,470,000	8,886,667	7,095,000	6,020,000	97,000,000	52,380,000	28,130,000	20,046,667	16,005,000	13,580,000
44,000,000	23,760,000	12,760,000	9,093,333	7,260,000	6,160,000	98,000,000	52,920,000	28,420,000	20,253,333	16,170,000	13,720,000
45,000,000	24,300,000	13,050,000	9,300,000	7,425,000	6,300,000	99,000,000	53,460,000	28,710,000	20,460,000	16,335,000	13,860,000
46,000,000	24,840,000	13,340,000	9,506,667	7,590,000	6,440,000	100,000,000	54,000,000	29,000,000	20,666,667	16,500,000	14,000,000
47,000,000	25,380,000	13,630,000	9,713,333	7,755,000	6,580,000	101,000,000	54,540,000	29,290,000	20,873,333	16,665,000	14,140,000
48,000,000	25,920,000	13,920,000	9,920,000	7,920,000	6,720,000	102,000,000	55,080,000	29,580,000	21,080,000	16,830,000	14,280,000
49,000,000	26,460,000	14,210,000	10,126,667	8,085,000	6,860,000	103,000,000	55,620,000	29,870,000	21,286,667	16,995,000	14,420,000
50,000,000	27,000,000	14,500,000	10,333,333	8,250,000	7,000,000	104,000,000	56,160,000	30,160,000	21,493,333	17,160,000	14,560,000
51,000,000	27,540,000	14,790,000	10,540,000	8,415,000	7,140,000	105,000,000	56,700,000	30,450,000	21,700,000	17,325,000	14,700,000
52,000,000	28,080,000	15,080,000	10,746,667	8,580,000	7,280,000	106,000,000	57,240,000	30,740,000	21,906,667	17,490,000	14,840,000
53,000,000	28,620,000	15,370,000	10,953,333	8,745,000	7,420,000	107,000,000	57,780,000	31,030,000	22,113,333	17,655,000	14,980,000
54,000,000	29,160,000	15,660,000	11,160,000	8,910,000	7,560,000	108,000,000	58,320,000	31,320,000	22,320,000	17,820,000	15,120,000
55,000,000	29,700,000	15,950,000	11,366,667	9,075,000	7,700,000	109,000,000	58,860,000	31,610,000	22,526,667	17,985,000	15,260,000
56,000,000	30,240,000	16,240,000	11,573,333	9,240,000	7,840,000	110,000,000	59,400,000	31,900,000	22,733,333	18,150,000	15,400,000
57,000,000	30,780,000	16,530,000	11,780,000	9,405,000	7,980,000	111,000,000	59,940,000	32,190,000	22,940,000	18,315,000	15,540,000
58,000,000	31,320,000	16,820,000	11,986,667	9,570,000	8,120,000	112,000,000	60,480,000	32,480,000	23,146,667	18,480,000	15,680,000

ESCALA DE EMPRÉSTIMOS
RIP

taxa de juros: 4% ao mês

Ciclos ▶ Valores						Ciclos ▶ Valores					
	2	4	6	8	10		2	4	6	8	10
13,000,000	61,020,000	32,770,000	23,353,333	18,645,000	15,820,000	142,000,000	76,680,000	41,180,000	29,348,667	23,430,000	19,880,000
14,000,000	61,580,000	33,060,000	23,560,000	18,810,000	15,960,000	143,000,000	77,220,000	41,470,000	29,553,333	23,595,000	20,020,000
15,000,000	62,100,000	33,350,000	23,788,667	18,975,000	16,100,000	144,000,000	77,760,000	41,760,000	29,760,000	23,760,000	20,160,000
16,000,000	62,640,000	33,640,000	23,973,333	19,140,300	16,240,000	145,000,000	78,300,000	42,050,000	29,968,667	23,925,000	20,300,000
17,000,000	63,180,000	33,930,000	24,180,000	19,305,300	16,380,000	146,000,000	78,840,000	42,340,000	30,173,333	24,090,000	20,440,000
18,000,000	63,720,000	34,220,000	24,388,667	19,470,000	16,520,000	147,000,000	79,380,000	42,630,000	30,380,000	24,255,000	20,580,000
19,000,000	64,260,000	34,510,000	24,593,333	19,635,000	16,660,000	148,000,000	79,920,000	42,920,000	30,588,667	24,420,000	20,720,000
20,000,000	64,800,000	34,800,000	24,800,000	19,800,000	16,800,000	149,000,000	80,460,000	43,210,000	30,793,333	24,585,000	20,860,000
21,000,000	65,340,000	35,090,000	25,008,667	19,965,000	16,940,000	150,000,000	81,000,000	43,500,000	31,000,000	24,750,000	21,000,000
22,000,000	65,880,000	35,380,000	25,213,333	20,130,000	17,080,000	151,000,000	81,540,000	43,790,000	31,208,667	24,915,000	21,140,000
23,000,000	66,420,000	35,670,000	25,420,000	20,295,000	17,220,000	152,000,000	82,080,000	44,080,000	31,413,333	25,080,000	21,280,000
24,000,000	66,960,000	35,960,000	25,628,667	20,460,000	17,360,000	153,000,000	82,620,000	44,370,000	31,620,000	25,245,000	21,420,000
25,000,000	67,500,000	36,250,000	25,833,333	20,625,000	17,500,000	154,000,000	83,160,000	44,660,000	31,828,667	25,410,000	21,560,000
26,000,000	68,040,000	36,540,000	26,040,000	20,790,000	17,640,000	155,000,000	83,700,000	44,950,000	32,033,333	25,575,000	21,700,000
27,000,000	68,580,000	36,830,000	26,248,667	20,955,000	17,780,000	156,000,000	84,240,000	45,240,000	32,240,000	25,740,000	21,840,000
28,000,000	69,120,000	37,120,000	26,453,333	21,120,000	17,920,000	157,000,000	84,780,000	45,530,000	32,448,667	25,905,000	21,980,000
29,000,000	69,660,000	37,410,000	26,660,000	21,285,000	18,060,000	158,000,000	85,320,000	45,820,000	32,653,333	26,070,000	22,120,000
30,000,000	70,200,000	37,700,000	26,868,667	21,450,000	18,200,000	159,000,000	85,860,000	46,110,000	32,860,000	26,235,000	22,260,000
31,000,000	70,740,000	37,990,000	27,073,333	21,615,000	18,340,000	160,000,000	86,400,000	46,400,000	33,068,667	26,400,000	22,400,000
32,000,000	71,280,000	38,280,000	27,280,000	21,780,000	18,480,000	161,000,000	86,940,000	46,690,000	33,273,333	26,565,000	22,540,000
33,000,000	71,820,000	38,570,000	27,488,667	21,945,000	18,620,000	162,000,000	87,480,000	46,980,000	33,480,000	26,730,000	22,680,000
34,000,000	72,360,000	38,860,000	27,693,333	22,110,000	18,760,000	163,000,000	88,020,000	47,270,000	33,688,667	26,895,000	22,820,000
35,000,000	72,900,000	39,150,000	27,900,000	22,275,000	18,900,000	164,000,000	88,560,000	47,560,000	33,893,333	27,060,000	22,960,000
36,000,000	73,440,000	39,440,000	28,108,667	22,440,000	19,040,000	165,000,000	89,100,000	47,850,000	34,100,000	27,225,000	23,100,000
37,000,000	73,980,000	39,730,000	28,313,333	22,605,000	19,180,000	166,000,000	89,640,000	48,140,000	34,308,667	27,390,000	23,240,000
38,000,000	74,520,000	40,020,000	28,520,000	22,770,000	19,320,000	167,000,000	90,180,000	48,430,000	34,513,333	27,555,000	23,380,000
39,000,000	75,060,000	40,310,000	28,728,667	22,935,000	19,460,000	168,000,000	90,720,000	48,720,000	34,720,000	27,720,000	23,520,000
40,000,000	75,600,000	40,600,000	28,933,333	23,100,000	19,600,000	169,000,000	91,260,000	49,010,000	34,928,667	27,885,000	23,660,000
41,000,000	76,140,000	40,890,000	29,140,000	23,265,000	19,740,000	170,000,000	91,800,000	49,300,000	35,133,333	28,050,000	23,800,000

Fonte: Fundo de Crédito Comunitári (2005)

ANEXO 6: Guião de Entrevistas:

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA

GUIÃO DE ENTREVISTA

Este trabalho tem como objectivo geral analisar o impacto do microcrédito nas actividades de rendimento dos refugiados burundeses e ruandeses no processo da sua integração na cidade de Maputo, 2001 -2005.

I - QUESTÕES PARA OS REFUGIADOS

- 1 - Nacionalidade
- 2 - Sexo
- 3 - Zona onde desenvolve a sua actividade comercial
- 4 - Como era a sua actividade antes de se beneficiar do microcrédito?
- 5 - Quando é que começou a beneficiar do microcrédito e com que valores?
- 6 - O que faz com o dinheiro ganho?
- 7 - O que ganha consegue cobrir as suas necessidades?
- 8 - Quantas pessoas emprega ? (moçambicanos, refugiados ou ambos)
- 9 - Como se relaciona com os comerciantes nacionais?
- 10 - Que mudanças houve (na sua actividade/família) com o microcrédito?
- 11 - Qual é a sua opinião sobre o programa?
- 12 - Tem recebido algum treinamento técnico pelo FCC?

II - QUESTÕES PARA A COMUNIDADE (empregados, clientes e comerciantes nacionais)

- 1 - Nacionalidade (empregados)
- 2 - Há quanto tempo trabalha aqui?
- 3 - Que acha da presença dos refugiados?
- 4 - Como é que tem se relacionado com eles?
- 5 - Qual era a sua ocupação antes? (empregados)

6- Onde é que adquirias estes produtos antes?(cliente)

7- Qual é a sua opinião sobre os serviços que os refugiados oferecem?

8- Tem se beneficiado de algum crédito na sua actividade comercial? (comerciante nacional)

9- Se sim, de que instituição?

10- Quanto e com que regularidade?

11- O que tem por acrescentar?

III - QUESTÕES PARA O FCC

1- Quando é que começou o programa de microcrédito e quantos clientes já se beneficiaram?

2- Quais são as condições necessárias para se beneficiar?

3- Quantos clientes se beneficiam actualmente?

4- Quais são as áreas investidas pelo crédito?

5- Quais são os maiores desafios do programa?

6- Qual é o seu impacto na vida dos refugiados?

7- O que acham do programa?

ANEXO 7:

Seixas
a-feira, 31 de Dezembro de 1991

ANEXO
SÉRIE — Número 52



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESSORA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

Para a publicação no «Boletim da República» deve ser remetida em original autenticado, uma por cada assunto, donde conste, além das necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Asssembleia da República:

- 1/91: sobre o processo de atribuição do estatuto do refugiado.
- 1/91: sobre o regime legal da jornada de trabalho normal na administração pública.
- 3/91: sobre o exercício da actividade sindical.
- 1/91: sobre a actividade seguradora e resseguradora.
- 1/91: sobre o Serviço Nacional de Saúde — SNS.
- 1/91: sobre a prestação de cuidados de saúde, por pessoas singulares ou colectivas de direito privado com carácter lucrativo ou não.
- 1/91: sobre as associações de empregadores.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 21/91

de 31 de Dezembro

de acordo com o competente instrumento, a República de Moçambique aderiu em 22 de Outubro de 1983 à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951, assinada na altura da sua promulgação.

O Estado Moçambicano pelas Resoluções n.ºs 11/88 e 12/88, de 25 de Agosto, ratificou a Convenção da Organização da Unidade Africana, relativa a aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, de 10 de Setembro de 1969 e o Protocolo Adicional à Convenção de Genebra sobre o Estatuto do Refugiado, de 31 de Janeiro de 1967.

Para a correcta implementação das Convenções e Protocolo referidos, impõe-se proceder à consagração dos mecanismos processuais adequados que norteiam todo o formalismo a que devem obedecer os pedidos de estatuto de refugiado pelos respectivos interessados. A consagração legal destes mecanismos traduz uma actividade necessariamente complementar dos conteúdos das referidas Convenções, de modo a assegurar-se não só a legalidade da aplicação dos citados instrumentos bem como permitir-se a materialização do respeito da mesma legalidade relativamente aos pedidos de asilo, desde a apresentação do competente pedido até à sua decisão final, tendo como objectivo último materializar o princípio constitucional do respeito e defesa dos direitos humanos.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 155 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Conceito de refugiado)

1. Considera-se refugiado todo aquele que:

- a) tenha um fundado receio de ser perseguido por causa da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em determinado grupo social ou suas opiniões políticas, e se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira voltar ou pedir a protecção daquele país;
- b) se não tiver nacionalidade e se achar fora do país em que tinha a sua residência habitual, não possa ou não queira, em face daquele receio, a ele voltar;
- c) devido a uma agressão externa, ocupação, dominação estrangeira, ou acontecimentos que alteram em termos graves a ordem pública num

com a finalidade de pedir refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

2. No caso da pessoa possuir mais do que uma nacionalidade, só pode beneficiar do Estatuto do Refugiado quando os motivos acima referidos se verificarem em relação a todos os Estados de que seja nacional.

ARTIGO 2

(Impedimentos e perda do estatuto do refugiado)

1. Não pode ser considerado como refugiado ou perder essa qualidade todo aquele que:

- tenha praticado ou esteja indiciado de ter cometido um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, de acordo com a legislação penal moçambicana ou com os instrumentos internacionais subscritos pela República de Moçambique, quanto à previsão relativa a tais crimes;
- tenha praticado actos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas;
- tenha voluntariamente voltado a pedir a protecção do país da sua nacionalidade;
- tendo perdido a sua nacionalidade, a tenha reacquirido voluntariamente;
- tendo adquirido uma nova nacionalidade, goze de protecção do país de que adquiriu a nova nacionalidade;
- tenha voltado voluntariamente a instalar-se no país que deixou ou fora do qual ficou com receio de ser perseguido;
- tendo deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi considerado refugiado, recusar a protecção do país de que tenha nacionalidade.

2. Pode não ser considerado como refugiado ou perder essa qualidade todo aquele que:

- fora do território nacional, tenha cometido crime de delito comum considerado grave também à luz da legislação penal moçambicana;
- tenha infringido os fins e os objectivos da Convenção da O. U. A., quanto a aspectos específicos dos problemas de refugiados em África.

ARTIGO 3

(Competência para decidir do asilo)

1. É competente para decidir sobre o pedido de asilo o Ministro do Interior, ouvida a Comissão Consultiva para os Refugiados.

2. Da decisão do Ministro do Interior cabe recurso ao Tribunal Administrativo.

ARTIGO 4

(Extensão do estatuto do refugiado)

1. Desde que alguém seja reconhecido como refugiado, será facilitada a entrada na República de Moçambique do membro ou membros do seu agregado familiar, que deseje juntar-se a ele.

2. Considera-se, para este efeito, como membro do agregado familiar, o cônjuge e os filhos menores, bem como os ascendentes em primeiro grau do requerente ou do seu cônjuge.

ARTIGO 5

(Situação jurídica do refugiado)

1. O refugiado, em princípio, goza dos direitos e tem os deveres próprios dos estrangeiros residentes na República de Moçambique, cumprindo-lhe, fundamentalmente, respeitar e observar a legislação em vigor no país, incluindo quaisquer instruções relativas à manutenção da ordem pública e abster-se de quaisquer actividades subversivas contra Estado estrangeiro.

2. O refugiado beneficiará de quaisquer direitos não aplicáveis aos estrangeiros em geral e decorrentes da Convenção das Nações Unidas, de 28 de Julho de 1951, do seu Protocolo Adicional, de 31 de Janeiro de 1967 e da Convenção da O. U. A., de 10 de Setembro de 1969, salvaguardadas as reservas formuladas pela República de Moçambique.

3. A favor do refugiado será emitido um documento de identidade comprovativo desta sua qualidade, e um documento de viagem, quando tenha de ausentar-se do país.

4. Os documentos a que se refere o número anterior poderão ser recusados por razões de segurança nacional ou de ordem pública perfeitadas pela República de Moçambique.

ARTIGO 6

(Comissão consultiva para os refugiados)

Junto do Ministério do Interior funcionará uma Comissão Consultiva para os Refugiados.

ARTIGO 7

(Pedido do estatuto do refugiado)

Todo aquele que estiver interessado na aquisição do estatuto de refugiado, nos termos do artigo 1, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente, à competente autoridade.

ARTIGO 8

(Autoridade competente para receber o pedido)

A autoridade normalmente competente para receber o pedido de asilo é o Ministério do Interior através do órgão competente de migração.

ARTIGO 9

(Residência provisória)

Será concedida uma autorização de residência provisória, após a recepção do pedido de asilo, a favor do requerente e das pessoas por este indicadas e nos termos n.º 2 do artigo 4.

ARTIGO 10

(Situação do requerente e familiares enquanto não for concedida a autorização de residência provisória)

1. Enquanto não for concedida a autorização de residência provisória, procurar-se-á limitar, no mínimo indispensável, as deslocações do requerente e seus familiares.

2. As restrições mencionadas poderão ter lugar ponderosas razões de segurança nacional ou de ordem pública invocadas pela República de Moçambique.

ARTIGO 11

(Infracções relacionadas com a entrada ilegal)

1. As infracções de natureza penal ou administrativa que porventura tenham tido lugar e directamente relacionadas com a entrada ilegal na República de Moçambique praticadas pelo requerente e seus familiares, e tenham

objecto de procedimento criminal ou procedimento administrativo, aplicar-se-á a suspensão de qualquer destes procedimentos, a partir do momento da apresentação do pedido.

2. Sendo a decisão favorável à concessão de asilo, o procedimento ou procedimentos levantados serão arquivados, desde que a infracção ou infracções cometidas tivessem sido determinadas pelos mesmos factos que justificaram a concessão do pedido de asilo.

ARTIGO 12
(Naturalização)

1. A República de Moçambique poderá autorizar a aquisição da nacionalidade moçambicana, por naturalização, a todo aquele que tenha o estatuto de refugiado, e pretenda obter, assim, aquela nacionalidade.

2. A naturalização concedida, desde que preenchidos os requisitos da legislação sobre a nacionalidade, e nas mesmas condições que é dada a outros estrangeiros.

ARTIGO 13
(Expulsão do refugiado)

1. Um refugiado que se encontre regularmente na República de Moçambique, só pode ser expulso por razões de segurança nacional ou de ordem pública.

2. A expulsão de um refugiado só será materializada com base numa decisão do Ministério do Interior, desde que esta obedeça às normas próprias do processo legal de expulsão.

3. É permitido ao refugiado defender-se, através dos meios previstos na lei, dos factos que determinaram a expulsão, designadamente pela apresentação de provas capazes de demonstrar a ausência de culpa.

ARTIGO 14
(Limitação à decisão de expulsão)

1. De nenhum modo é permitido expulsar um refugiado (ou refoulement) para um território onde a sua vida, integridade física ou a sua liberdade sejam ameaçadas por causa da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em determinado grupo social ou por opiniões políticas ou devido a uma agressão externa, ocupação, dominação estrangeira ou a acontecimentos que alteram, em termos graves, a ordem pública numa parte ou em todo o país de origem, seja obrigado a deixar o lugar da sua residência habitual com a finalidade de pedir refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

2. Para efeitos do número anterior deste artigo, o refugiado expulso goza do direito de opção quanto a escolha do país a ser enviado.

ARTIGO 15
(Proibição de envio do candidato a refugiado para outro território)

Não é permitido o envio do candidato ao direito de asilo para qualquer país, antes de ter lugar a decisão definitiva sobre o pedido de asilo requerido.

ARTIGO 16
(Regulamentação)

Compete ao Conselho de Ministros...

ARTIGO 17
(Vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Promulgada em 31 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Lei n.º 22/91
de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 5/77, de 20 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 23/77, de 28 de Maio, fixaram o regime legal da jornada de trabalho normal e os respectivos horários para o conjunto do aparelho de Estado e função pública, escritórios, actividades bancárias, seguradora e comercial.

Com a promulgação da Lei n.º 12/91, de 30 de Julho, foram estabelecidos novos parâmetros para a duração do trabalho normal e fixação de horários nas unidades económicas que ofereçam melhores condições de eficácia da actividade de cada sector ou centro de trabalho.

Assim, para permitir o ajuste do horário do trabalho normal nos parâmetros introduzidos, torna-se necessário modificar o regime legal da jornada de trabalho normal actualmente em vigor na administração pública.

Nestes termos e no abrigo do n.º 1 do artigo 155 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. O conjunto do aparelho do Estado e função pública fica sujeito à jornada de trabalho normal que não poderá ser inferior a trinta e cinco nem superior a quarenta e duas horas por semana.

Art. 2. O período normal de trabalho diário poderá ser distribuído por forma a que a jornada de trabalho semanal referida no artigo 1 da presente lei possa ser cumprida em cinco dias na semana.

Art. 3. Tendo em vista uma prestação do serviço público e o seu mais eficiente funcionamento, os organismos do Estado poderão ser autorizados a adoptar a prática de horário único.

Art. 4. — 1. É atribuída ao Conselho de Ministros a competência para fixar a distribuição do tempo de trabalho e respectivo horário semanal nos termos referidos no artigo 2 da presente lei.

2. Compete ao Conselho de Ministros regulamentar as condições e procedimentos para os organismos do Estado serem autorizados a adoptar a prática de horário único.

Art. 5. Fica revogada toda a legislação que contrarie as disposições da presente lei.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Promulgada em 31 de Dezembro de 1991.

Publique-se.



Foto 1. Casa de banho construída por um beneficiário, usada conjuntamente com a proprietária do quintal.



Foto 2. Viatura de um beneficiário em frente ao seu estabelecimento comercial



Foto 3. Mercadorias em frente ao estabelecimento comercial de um beneficiário



Foto 4. Vista frontal do estabelecimento de um beneficiários e seus respectivos clientes